

ok



AND IV NO 782

CAMPO GRANDE, QUARTA FEIRA, 03 DE MARÇO DE 1982

32 PÁGINAS

1964-1982



Colaboração deste jornal.

Colaboración de igual



A black and white photograph showing a man and a woman sitting on a couch, watching a television. The man is on the right, looking at the TV, and the woman is on the left, also looking at the TV. The television is a large, boxy model from the mid-20th century. The background is dark and indistinct.

Uma conquista do povo e do Governo.

Brasil, 18 anos de desenvolvimento pela família brasileira.

SUMÁRIO

NOTICIÁRIO	01
PODER EXECUTIVO	
Emendas Constitucionais	-
Leis Complementares	-
Decretos Legislativos	-
Leis	-
Decretos	09
Atos do Governador do Estado	-
Secretarias	
Governadoria do Estado	-
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	11
Secretaria de Fazenda	11
Secretaria de Administração	12
Secretaria de Justiça	-
Secretaria de Segurança Pública	17
Secretaria de Saúde	-
Secretaria de Educação	17
Secretaria de Desenvolvimento Social	19
Secretaria de Obras Públicas	19
Secretaria de Agricultura e Pecuária	-
Secretaria de Indústria e Comércio	-
Secretaria Especial do Meio Ambiente	-
Procuradoria-Geral do Estado	-
Procuradoria-Geral da Justiça	-
Ministério Público Especial	-
Administração Indireta	19
Órgãos Federais	-
Boletim de Pessoal	22
TRIBUNAL DE CONTAS	-
PODER LEGISLATIVO	-
PODER JUDICIÁRIO	26
Poder Judiciário Federal	30
MUNICIPALIDADES	-
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	30

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador:	PEDRO PEDROSSIAN
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil:	Augusto Maurício da Cunha e Meneses Wanderley
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral:	Hugo José Bonfim
Secretário de Estado de Fazenda:	Centil Zocante
Secretário de Estado de Administração:	Ivo Biancardini
Secretário de Estado de Justiça:	Claudionor Miguel Abba Duarte
Secretário de Estado de Segurança Pública:	João Batista Pereira
Secretário de Estado de Saúde:	Alencar Ferreira da Costa
Secretário de Estado de Educação:	Mariza Serrano Ferseli
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social:	Denas Barbosa Lugo
Secretário de Estado de Obras Públicas:	Paulo Américo dos Reis
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária:	João Ubirajara Garcia Fontoura
Secretário de Estado de Indústria e Comércio:	Jorge Elias Zharan
Secretário de Estado de Meio Ambiente:	Adone Colaço Sottovia
Procurador-Geral do Estado:	João Couto Vieira Pontes
Procurador-Geral da Justiça:	João Antonio de Oliveira Martins

PARA PEDROSSIAN, OBRA ADMINISTRATIVA PLANTA NOVA REALIDADE EM MS

CAMPO GRANDE, MS - "Tenho consciência de que estamos realizando uma obra administrativa que destruiu a visão pessimista do futuro de Mato Grosso do Sul, plantando uma nova realidade para a população", afirmou em mensagem encaminhada à Assembleia Legislativa que marcou o reinício das suas atividades, o governador Pedro Pedrossian. O governador disse ainda que "estamos modificando não apenas as estruturas, mas principalmente mentalidades, rompendo frontalmente com o paternalismo e o domínio das oligarquias tradicionais que envenenavam o esforço do desenvolvimento".

A sessão na Assembleia Legislativa teve início às 9 horas, tendo o chefe da Casa Civil do Governo do Estado, Augusto Maurício Wanderley, efetuado a leitura da mensagem governamental e entregue o relatório das atividades em 1.981. Em sua mensagem, Pedrossian disse ainda que, "quando se procurou eleger os tópicos prioritários da ação de Governo, em nenhum momento foram colocadas de lado as aspirações comunitárias tanto nas áreas rurais como nas urbanas. E se mais não se pôde fazer, foi em função de um quadro financeiro herdado por meu Governo, onde o custeio da administração pública sufocava o potencial desenvolvimentista do jovem Estado".

—Além disso, os esforços em busca da captação de recursos externos eram, por interesses políticos insensíveis à grande vocação de Mato Grosso do Sul, corroídos por uma longa e prejudicial demora na sua tramitação regulamentar. Nenhum desses obstáculos, entretanto, abateu a nossa disposição em corresponder à expectativa de um povo que não mais aceita improvisações políticas e rejeita o domínio da prepotência —continuou Pedrossian.

OBJETIVO DA DEMOCRACIA

Pedrossian destacou o "ambiente de mútuo entendimento e colaboração entre o Executivo e o Legislativo, resguardada a inviolável independência dos Poderes", e ressaltou a redefinição feita por seu Governo "das linhas de força que levam à promoção do nosso Estado, abrindo novos eixos e novas frentes de ocupação econômica". Segundo o Governador, submeteu-se o exercício da técnica e a aplicação da tecnologia aos interesses da comunidade, assim como simplificou-se a rotina da democracia. Reportando-se ao momento político, Pedrossian disse que o país atravessa "importante fase de abertura política" que se consolida sob o comando do Presidente João Figueiredo, exigindo de todos os brasileiros um empenho conjunto que nos levará ao objetivo

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, nº 1451
C.E.P 79100 - Campo Grande - MS
Fone (067) 383-3351

* Assinatura Anual	Cr\$ 6.000,00
* Assinatura Semestral	Cr\$ 3.000,00
* Assinatura com remessa postal, acrescida de	Cr\$ 1.500,00
* Número avulso	Cr\$ 30,00
* Número Atrasado	Cr\$ 30,00
* Publicações - cm de coluna de 15,5cm	Cr\$ 140,00

Diretor Presidente: IVO BIANCARDINI - Diretor de Administração e Finanças: J. Alexandre Bilo

OBSERVAÇÕES

- 1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)
Conta nº 31702.92.00.7/ c.c. 0039 Agência: Campo Grande-MS
- 2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial.
- 3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul



Pedrossian, em sua mensagem à Assembleia Legislativa, destacou a nova realidade da população sul-matogrossense; o relatório e a mensagem governamentais foram entregues pelo chefe da Casa Civil do Governo do Estado, Augusto Maurício Wanderley

maior da plena democracia".

Afirmando que "a ação do meu Governo não tem-se limitado apenas às fronteiras do nosso Estado", pois "Mato Grosso do Sul pode e deve ampliar, de modo urgente e expressivo, sua participação e sua contribuição ao esforço global pelo desenvolvimento sócio-econômico do país", Pedrossian reportou-se aos projetos lançados e desenvolvidos pelo seu Governo, buscando sempre "o desenvolvimento integral do homem". Destacou também o trabalho que buscou soluções para o problema fundiário do Estado, promovendo a regularização da posse de terras, dentro de um programa nacional de atendimento às colônias do Estado, no sentido único de reduzir tensões sociais e fornecer oportunidades e melhores condições de vida ao homem do campo".

RELATÓRIO/81

No relatório das atividades do Governo Pedro Pedrossian no último exercício, destacam-se os setores voltados para obras públicas. Fazendo parte dos diversos projetos lançados por Pedrossian no Estado, encontram-se em execução as obras de construção da sede municipal dos municípios de Itaquiraí, Douradina, São Gabriel D'Oeste, Selvíria, Sete Quedas, Costa Rica, Bodoquena, Anaurilândia, Porto Murtinho, Taquarussu e Tacuru.

Estão sendo construídas ainda creches nas ci-

dades de Ponta Porã, Fátima do Sul, Amambai, Coxim e Campo Grande. Foram concluídas as obras de micro e macro drenagem em Naviraí e Rio Verde, enquanto que continuam as obras de canalização do Córrego Prosa. Foram construídas também em 1981 escolas com 8 e 12 salas de aula nos municípios de Camapuã, Mundo Novo, Paranaíba, Costa Rica e Fátima do Sul, além do Centro Supletivo na Capital do Estado. Estão sendo executadas ainda obras de reforma em 81 escolas estaduais. No setor de saúde, encontram-se em execução as obras de reforma da Santa Casa de Paranaíba e do Hospital de Camapuã; foi concluída a construção do Laboratório e Ambulatório da Sociedade de Recuperação e Habitação da Pessoa Humana, como medida de apoio à iniciativa privada.

Destaca-se na área de lazer a construção de quadras de esporte em Rio Negro e Anaurilândia, de módulos esportivos em Miranda, Fátima do Sul, Naviraí e Deodápolis, além da construção de praças de recreação em outros sete municípios do Estado. Encontram-se em fase de execução também as obras de construção do Centro Integrado de Educação Física de Dourados, centros esportivos em 19 municípios do Estado e conjuntos esportivos e poliesportivos. Foram construídos Centros Sociais Urbanos em Amambai, Coxim, Ponta Porã e Aquidauana.

Na área fazendária, estão sendo construídos postos fiscais pré-fabricados em Campo Grande, Corumbá, Porto XV, Mun-

do Novo e Anastácio. Proporcionando a ampliação do sistema de comunicações da região de Dourados, foram realizadas a aquisição e implantação de equipamentos para retransmissão de televisão naquela área. A construção do Parque dos Poderes prossegue em ritmo acelerado, enquan-



A sessão na Assembleia começou às 9 horas, e em sua mensagem Pedrossian disse ainda que "quando se procurou eleger os tópicos prioritários da ação de Governo, em nenhum momento foram colocadas de lado as aspirações comunitárias tanto nas áreas rurais como nas urbanas"

to que no setor de segurança pública foi construído o prédio para abrigar o Instituto Médico-Legal, de Criminalística e de Identificação, além de obras de reforma dos quartéis de Ponta Porã e Bela Vista.

Para a Justiça, foram construídos fóruns nas cidades de Naviraí, Miranda e Paranaíba, e entre as atividades inerentes a obras públicas destaca-se, ainda, a reforma de um armazém da A GROSUL em Campo Grande.

TRANSPORTES

Na execução dos trabalhos de consolidar a política de extensão e melhoria dos serviços de transportes, foi programada e está sendo executada a pavimentação asfáltica de 181 Km de rodovias pelo Projeto GUAIARÁ-PORÃ, 230 km pelo Projeto APAPORE, 118 km pelo Projeto GETÚLIO VARGAS e 580 abrangendo outros municípios não envolvidos nos programas acima citados. Foi programada a implantação básica de 1.131 km de rodovias, dos quais 684 km já foram executados. Projetos de saneamento, em especial os que se referem ao esgotamento de águas pluviais e os de pavimentação de áreas urbanas, estão sendo executados através do PRÓ-CIDADE em nove municípios.

Programas e projetos de manutenção e restauração de infra-estrutura existente estão sendo executados em todo o Estado. No exercício de 1981, 628 Km de rodovias receberam esse serviço. De 570 Km de pontes de concreto armado programados, 341 Km já foram executados. Com o apoio técnico aos serviços executados no Estado, estão sendo construídas ou ampliadas, ainda, sete residências rodoviárias.

ENERGIA

Foram construídas as linhas de transmissão Campo Grande-Jupia, Jupia-Mimoso e Ivinhema-Porto Primavera, estando já concluídas as obras do anel de Campo Grande. Estão sendo construídas também pequenas usinas termoeletricas nos municípios de Água Clara, Bandeirantes, Camapuã, Caracol, Corguinho, Aral Moreira, Inocência, Jaraguari, Pedro Gomes, Rio Negro, Rochedo e São Gabriel d'Oeste. Foram realizados ainda reformas e/ou expansão da Rede de Energia Elétrica em 50 municípios do Estado, tendo sido implantados 15.277 postes, atingindo cerca de 18 mil novos consumidores. Fazem ainda trabalhos de construção ou ampliação as subestações rebaixadoras dos municípios de Dourados, Campo Grande e Ivinhema.

HABITAÇÃO E SANEAMENTO

Com o objetivo de propiciar à população de baixa renda melhores condições de habitação e eliminar a submoradia, o PRÓ-CIDADE possibilitou a construção de conjuntos habitacionais em 14 municípios do Estado, beneficiando cerca de 31 mil pessoas. Já no setor de saneamento básico, foram implantadas no último exercício 37 mil ligações de água e três mil ligações de esgoto sanitário. Foram elaborados 24 projetos técnicos para o sistema de abastecimento de água em cidades de pequeno porte e oito projetos em cidades médias e grandes. Estavam em operação no final do ano passado 50 sistemas, com um incremento de 39% em relação ao exercício anterior.

AGROPECUÁRIA

O relatório no setor de Agricultura e Pecuária abrange dez páginas do relatório, estendendo-se nas áreas de cooperativismo, do PROVÁRZEAS, comercialização de grãos e hortigranjeiros; incentivo à produção de cana-de-açúcar dentro da política do Pró-Alcool; incremento da bacia leiteira; e do setor pesqueiro; e eletrificação rural. Foram atendidos pelo Projeto GUATAMBU 25 mil produtores, com assistência a 15 mil famílias, capacitação de 2.600 trabalhadores rurais, associação de 3.600 produtores em 230 grupos e o aproveitamento de 3.400 hectares de várzeas.

Foram recuperadas 579 mil sacas de 60 quilos, atingindo área de 114 mil hectares. Foram elaborados quatro mil planos individuais para o crédito rural orientado e 206 planos de grupo, envolvendo 2.200 participantes. Foi aumentada a capacidade de armazenagem em mais 10.200 toneladas, e melhoradas as condições técnicas da rede com capacidade para 9 mil toneladas. Foram incorporados ao processo produtivo cerca de 10 mil hectares.

A aquisição de sementes de boa qualidade a baixo custo, pelo pequeno produtor, foi assegurada através da aquisição de 990 toneladas de sementes diversas, tendo sido ainda analisadas 12 mil amostras de solos, permitindo ao agricultor proceder ao uso racional de fertilizantes e corretivos.

ÁREA SOCIAL

No setor de saúde, buscando levar assistência sanitária à área rural, foram construídos 28 postos de saúde através de convênios firmados com prefeituras. Foram efetuadas, ainda, através de unidades móveis de saúde, 4.600 consultas médicas, 5.140 odontológicas e 3.160 aplicações de BCG. Foi construído um Centro de Saúde com 180 m² em Antônio João e concluídos prédios das Unidades Sanitárias em cinco municípios. As campanhas de vacinação obtiveram resultados que alcançaram 83% de seus objetivos; foram aplicadas um milhão de doses de vacinas em crianças de zero a cinco anos e 104 mil doses de vacina anti-rábica animal. O Centro de Informações Toxicológicas foi outro setor de destaque na área.

Na assistência social, as atividades junto à comunidade e ao excepcional foram desenvolvidas buscando a manutenção de centro de recuperação, para o desenvolvimento das atividades inseridas no programa de recuperação dos toxicômanos; o subsídio à entidade de reabilitação, no pagamento de pessoal da assistência médica e psicológica, assegurando o atendimento aos deficientes carentes; auxílio financeiro para realização de obras de reparo e construção de 18 salas de aula de entidades de alunos excepcionais e de recuperação de alunos. Foram construídas várias creches e entidades comunitárias, além de serem implantados 85 Clubes de Mães em diversos municípios, para o desenvolvimento de ações comunitárias e educativas; foram construídos ainda centros comunitários e sedes de associações de moradores, além de ter

sido desenvolvido o PANELÃO, que possibilitou o acesso da população a alimentos a preço de custo.

O setor de Educação também teve destaque, buscando a expansão das oportunidades educacionais, através da construção, reforma e ampliação de unidades escolares e adequação de seus equipamentos; a elevação do índice de produtividade do ensino, através da capacitação de recursos humanos; a dinamização do sistema de atendimento técnico pedagógico às Agências Regionais de Educação e a implantação do Sistema de Informações Estatísticas para a Educação, objetivando fornecer subsídios para o planejamento educacional.

ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL

O relatório de governo, que possui 149 páginas datilografadas, além de diversos gráficos, abrange os componentes Sociais, nas áreas de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Assistência Social, Justiça, Segurança Pública, Habitação Popular e Saneamento Básico; os Econômicos, nos setores de Agricultura e Pecuária, Preservação e Controle Ambiental, Indústria, Comércio e Mineração, Registro do Comércio, Turismo, Transporte, Energia e Obras Públicas.

A ação Administrativa e Institucional abrange Planejamento, Administração Geral, Ações Fazendárias, Apoio Político-Administrativo e Defesa Judicial do Estado. Completando o relatório um amplo relato dos programas especiais lançados pelo governador Pedro Pedrossian. Oito páginas foram usadas pelo Planejamento para expor suas atividades voltadas para o desenvolvimento, nas quais executou atividades na área de planejamento, orçamentação, modernização institucional e estudos e pesquisas com vistas ao aprimoramento da coordenação geral, supervisão técnica, controle e avaliação dos programas do Poder Executivo Estadual.

PRESENCAS

Por ocasião da solenidade de entrega da mensagem do Governador Pedro Pedrossian à Assembleia Legislativa, estiveram presentes diversos secretários de Estado e presidentes de autarquias, bem como os desembargadores Jesus de Oliveira Sobrinho e Sérgio Martins Sobrinho, respectivamente presidentes do Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Eleitoral, e o arcebispo Dom Antônio Barbosa.

A seguir, a íntegra da mensagem do governador Pedro Pedrossian à Assembleia Legislativa:

MENSAGEM GOV-MS Nº 009/82

Em 01 de março de 1982

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,
Excelentíssimos Senhores Deputados,

Cumprindo meus compromissos com o povo de Mato Grosso do Sul e exercendo obrigação constitucional, venho à presença desta Augusta Assembleia Legislativa manter o honroso dever de apresentar, aos sul-matogrossenses, o relatório das atividades do Poder Executivo que, pela segunda vez, tenho a honra de conduzir, procurando interpretar o tempo e a realidade, visando promover a real integração de nosso Estado.

Aos representantes do povo sul-matogrossense quero ressaltar que os trabalhos desenvolvidos no período realizaram-se em ambiente de mútuo entendimento e colaboração entre o Executivo e o Legislativo, resguar-

dada e inviolável independência dos Poderes. Estabeleceu-se um momento propício para a efetivação de um programa administrativo profundamente voltado para o desenvolvimento econômico e social de nosso Estado, em busca de promover e valorizar o homem da terra.

Tenho a consciência de que estamos realizando uma obra administrativa que destruiu a visão pessimista do futuro de Mato Grosso do Sul, plantando uma nova realidade para a população. Estamos modificando não apenas as estruturas, mas principalmente mentalidades, rompendo frontalmente com o paternalismo, o domínio das oligarquias tradicionais que envenenavam o esforço do desenvolvimento.

Redefini as linhas de força que levam à promoção do nosso Estado, abrindo novos eixos e novas frentes de ocupação econômica. Fugindo ao óbvio, embora não abandonando as frentes já ocupadas, imprimi uma velocidade maior ao percurso de nossa história, tirando do esquecimento e projetando enormes vazios e ricas terras, relegados a um abandono crônico por sucessivos governos.

Procurei também, invariavelmente, submeter o exercício da técnica e a aplicação da tecnologia aos interesses da comunidade, assim como estamos simplificando a rotina da burocracia, que corrói os esforços do desenvolvimento. Nossa Pátria encontra-se numa importante fase de abertura política que se consolida sob o comando do Presidente João Figueiredo, exigindo de todos os brasileiros um empenho conjunto que nos levará ao objetivo maior da plena democracia.

Quando se procurou eleger os tópicos prioritários da ação de Governo, em nenhum momento foram colocadas de lado as aspirações comunitárias tanto nas áreas rurais como nas urbanas. E se mais não se pôde fazer, foi em função de um quadro financeiro herdado por meu Governo, onde o custeio da administração pública sufocava o potencial desenvolvimentista do jovem Estado, e os esforços em busca da captação de recursos externos eram, por interesses políticos insensíveis à grande vocação de Mato Grosso do Sul, corroídos por uma longa e prejudicial demora na sua tramitação regulamentar. Nenhum desses obstáculos, entretanto, abateu a nossa disposição em responder à expectativa de um povo que não mais aceita improvisações políticas e rejeita o domínio da prepotência.

Além disso, a ação do meu Governo não se tem limitado apenas às fronteiras de nosso Estado. Mato Grosso do Sul pode e deve ampliar, de modo urgente e expressivo, sua participação e sua contribuição ao esforço global pelo desenvolvimento sócio-econômico do país. Nosso Estado deve ser parte viva da Pátria brasileira, e não apenas aguardar a repercussão do desenvolvimento dos Estados mais desenvolvidos. Por outro lado, Povo e Governo, irmanados, reclamamos a adoção de medidas pelo Governo Central que coloquem nosso Estado entre as grandes prioridades nacionais.

Essas medidas repousaram e repousam ainda na modificação estrutural dos investimentos, do que tem resultado o aceleramento da produtividade econômica e social. Sei que a definição desta nova mentalidade do Governo que estamos imprimindo em Mato Grosso do Sul constitui uma meta de desenvolvimento regional. E meu Governo vem se empenhando no esforço de estimular o empresariado sul-matogrossense e nacional, e também as lideranças políticas estaduais, para que seja vitoriosa a luta contra a subdesar-

volvimento.

Estamos traçando novos caminhos para Mato Grosso do Sul, de forma que nosso povo possa crescer harmonicamente, vivendo, solidariamente, a mesma alegria de sua riqueza, do seu progresso e do seu bem-estar. Buscando esse objetivo histórico e visando a retomada do processo de desenvolvimento, adotou-se uma estratégia na qual o papel desempenhado pelo Estado é sumamente importante. Tornou-se igualmente decisivo que o aparelho administrativo governamental fosse adequado aos níveis de eficiência e produtividade requeridos, e fortalecida a capacidade de comando do Estado.

Com a consciência do futuro em função das prioridades estabelecidas para o meu período de Governo elaborou-se um conjunto de programas e projetos voltados para o homem sul-matogrossense, como o APAPORÉ, GUAIRAPORÁ, RODOVIA DA SOJA, GETÓLIO VARGAS, PAN-NORTE, GUATAMBU, PRÓ-CIDADE, RODOVIA DA INTEGRAÇÃO, PAUELÃO e a construção do PARQUE DOS PODERES.

Estes projetos enquadraram-se no objetivo maior de promover em curto período de tempo:

- o aumento da renda real pessoal de cada sul-matogrossense, através do estímulo à produção e à agropecuária;
- o apoio ao pequeno e médio produtor rural e à agricultura comercial;
- benefícios palpáveis aos setores de abastecimento, nutrição, assistência médico-hospitalar, saneamento, transporte, habitação, desporto e lazer, como contribuição indireta ao aumento da renda pessoal;
- o incremento e melhor distribuição do bem-estar em todo o território sul-matogrossense de forma que os resultados do desenvolvimento atinjam de forma proporcional as médias e pequenas cidades;
- a implantação e implementação de infra-estrutura econômica e social, como contribuição para continuidade do desenvolvimento, e solução dos desafios que se apresentam nesta década;
- a intensificação da participação de Mato Grosso do Sul no esforço nacional de desenvolvimento, tanto em função das perspectivas abertas pela nossa vocação agropecuária, como em função de uma descentralização e de um redimensionamento agroindustrial brasileiro.

Ao lado destas ações que congregam a força excedente do todo o potencial de nosso povo, outras ações foram julgadas relevantes e prioritárias dentro de uma óptica do atendimento às carências sociais e humanas de nosso Estado.

Considerando a importância da Educação, Saúde e Desenvolvimento Social para o desenvolvimento integral do homem e para transformá-lo em agente efetivo na criação de uma sociedade justa e próspera, desenvolveu o meu Governo meios para uma vida de melhor qualidade. Todas as ações tiveram o objetivo de ampliar as oportunidades para todos.

Promovi a redução dos gastos públicos no mesmo instante em

que acelerei a liberação de recursos do Governo Federal, embora tenha por diversas vezes encontrado dificuldades que ainda estamos combatendo, e imprimi à máquina arrecadadora estadual um novo dinamismo, obtendo recursos para investimentos e custeio.

A gestão financeira e orçamentária foi introduzida uma forma mais racional de alocação de recursos para que o Estado pudesse iniciar suas obras no momento exigido pelos desafios naturais do desenvolvimento.

Estou buscando com o máximo interesse soluções para o problema fundiário do Estado, promovendo a regularização da posse de terras, dentro de um programa racional de atendimento às colônias do Estado, no sentido único de reduzir tensões sociais e fornecer oportunidades e melhores condições de vida ao homem do campo.

Aos problemas municipais foram dedicadas as atenções necessárias para dotar os municípios, sobretudo os novos municípios, de uma estrutura institucional e administrativa capaz de torná-los aptos a receber com alto grau de retorno os investimentos estaduais.

O meu Governo está realizando amplos programas de transportes, saneamento, abastecimento de água, habitação, energia e assistência social, entre outros, com merecidos destaques à defesa civil e à defesa do meio ambiente — que ao término deste período, já contabilizou resultados de alto significado —.

Estou estimulando transformações nas estruturas econômicas e sociais de nosso Estado para que possamos construir uma sociedade justa e moderna, em conformidade com os princípios de ideal democrático, extirpando do seio de nosso povo o desânimo e o germe do subdesenvolvimento.

Destaco o clima de tranquilidade reinante em nosso Estado. Clima este que é uma ocorrência natural da harmonia entre os Poderes do Estado, para a qual tem contribuído a colaboração das classes trabalhadoras e empresariais, a cooperação patriótica das Forças Armadas e a cordialidade das confissões religiosas.

Desejo agradecer aos meus auxiliares, colegas de trabalho que exercem a função pública, pela colaboração que me prestam em todas as horas, e pelos bons resultados, que poderão ser conferidos nos relatórios que acompanham esta Mensagem a Deus são parte integrante.

Sou grato aos Prefeitos Municipais por se empenharem na edificação de uma sociedade desenvolvida, que no soma de seus resultados vem fortalecendo nosso trabalho.

Sou também grato ao Poder Judiciário, com quem espero continuar colaborando, no acatamento às suas decisões, no prestígio que me cabe oferecer à sua atuação.

Senhores Deputados, agradeço ao Poder Legislativo, a Vossas Excelências, de quem sempre contei com apoio, visando dotar o Executivo dos meios indispensáveis à realização do seu programa de atividades.

Em 1981, a força de trabalho de nosso Estado foi utilizada pa

Parte I

Poder Executivo

Decretos

DECRETO Nº 1548 DE 02 DE MARÇO DE 1982

Ratifica Convênios votados pelo Conselho de Política Fazendária, nos termos da Lei Complementar nº 24/75.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79 da Decreto-lei nº 1, de 19 de janeiro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam ratificados, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, os Convênios ICM 01/82; 02/82, 03/82; 04/82 e 05/82, votados na 26ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizado em Maceió-AL., no dia 12 de fevereiro de 1982.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS., 02 de março de 1982

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

GENTIL ZOCCANTE
Secretário de Estado de Fazenda

CONVÊNIO ICM 01/82

Autoriza a não exigência de estorno do crédito do ICM, relativo às exportações de óleo de sassafrás.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 26ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Maceió-AL., no dia 12 de fevereiro de 1982, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a não exigir o estorno do crédito fiscal de que trata a parte final do parágrafo 3º do artigo 39 do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, ou o pagamento do imposto diferido ou suspenso, relativamente às entradas que corresponderem às saídas, para o exterior do país, de óleo de sassafrás.

Parágrafo único - Ficam cancelados os créditos tributários, constituídos ou não, relativos à exigência de que trata esta Cláusula, vedada a restituição do imposto já pago ou a recuperação de créditos já estornados.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Maceió-AL., 12 de fevereiro de 1982

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS; ACRE - FLORA VALLADARES COELHO; ALA GOAS - JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONO NETTO; AMAZONAS - ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS P/ ONIAS BENTO DA SILVA FILHO; BAHIA - JOSÉ MARIA PEDREIRA DANTAS P/ LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ; CEARÁ - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; ESPÍRITO SANTO - ORESTES SECOMANDI SONECHET; GOIÁS - JOÃO DARIO DA SILVA P/ ISEN HENRIQUE DE CASTRO; MARANHÃO - WILLIAN MANOEL DE OLIVEIRA VIEGAS P/ ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO; MATO GROSSO - SALEM ZUGAIR; MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE; MINAS GERAIS - ANTONIO KARDEC COMES P/ MARCIO MANOEL GARCIA VILELA; PARÁ - JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA; PARAÍBA - GERALDO MEDEIROS; PARANÁ - LUIZ FERNANDO VAN ERVEN VAN DER BROOKE P/ EDSON NEVES GUIMARÃES; PERNAMBUCO - ELIEZER MENEZES DOS SANTOS P/ EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; PIAUÍ - JOSÉ JULIO FERRO MARTINS VIEIRA P/ JOSÉ ARIMATEA MARTINS MACALHÃES; RIO DE JANEIRO - PAULO SÉRGIO CATALANO; RIO GRANDE DO NORTE - OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA; RIO GRANDE DO SUL - CLAUDIO FERNANDO VARNIERE P/ MAURO KNIJNIK; SANTA CATARINA - SEBASTIÃO UMBERTO MELIN P/ IVAN ORESTE BONATO; SÃO PAULO - ANTONIO PINTO DA SILVA P/ AFFONSO CELSO PASTORE; SERGIPE - ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS; RONDÔNIA - ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA.

CONVÊNIO ICM 02/82

Dispensa o pagamento do ICM no caso que espedifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 26ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Maceió-AL., no dia 12 de fevereiro de 1982, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado de Sergipe autorizado a dispensar da empresa FRUTENE - Indústria de Frutas do Nordeste S/A o pagamento do imposto diferido da laranja cujo suco tenha saído sem tributação do ICM, referente ao período de abril a dezembro de 1981.

Cláusula segunda - O disposto na Cláusula primeira não dá direito de restituição de importâncias já pagas.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Maceió-AL., 12 de fevereiro de 1982

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS; ACRE - FLORA VALLADARES COELHO; ALA GOAS - JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONO NETTO; AMAZONAS - ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS P/ ONIAS BENTO DA SILVA FILHO; BAHIA - JOSÉ MARIA PEDREIRA

DANTAS P/ LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ; CEARÁ - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; ESPÍRITO SANTO - ORESTES SECOMANDI SONEGHET; GOIÁS - JOÃO DARIO DA SILVA P/ IBSEN HENRIQUE DE CASTRO; MARANHÃO - WILLIAN MANOEL DE OLIVEIRA VIEGAS P/ ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO; MATO GROSSO - SALEM ZUGAIR; MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE; MINAS GERAIS - ANTONIO KARDEC GOMES P/ MARCIO MANOEL GARCIA VILELA; PARÁ - JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA; PARAÍBA - GERALDO MEDEIROS; PARANÁ - LUIZ FERNANDO VAN ERVEN VAN DER BROOKE P/ EDSON NEVES GUIMARÃES; PERNAMBUCO - ELIEZER MENEZES DOS SANTOS P/ EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; PIAUÍ - JOSÉ JULIO FERRO MARTINS VIEIRA P/ JOSÉ ARIMATÉA MARTINS MAGALHÃES; RIO DE JANEIRO - PAULO SÉRGIO CATALANO; RIO GRANDE DO NORTE - OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA; RIO GRANDE DO SUL - CLAUDIO FERNANDO VARNIERE P/ MAURO KNIJNIK; SANTA CATARINA - SEBASTIÃO UMBERTO MELIN P/ IVAN ORESTE BONATO; SÃO PAULO - ANTONIO PINTO DA SILVA P/ AFFONSO CELSO PASTORE; SERGIPE - ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS; RONDÔNIA - ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA.

CONVÊNIO ICM 03/82

Autoriza a adesão do Estado do Rio Grande do Sul às disposições estabelecidas no Convênio ICM 19/81, de 23 de outubro de 1981.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 26ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Maceió-AL., no dia 12 de fevereiro de 1982, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizando a aderir às disposições estabelecidas no Convênio ICM 19/81, celebrado em 23 de outubro de 1981.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Maceió-AL., 12 de fevereiro de 1982

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS; ACRE - FLORA VALLADARES COELHO; ALA GOAS - JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONO NETTO; AMAZONAS - ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS P/ ONIAS BENTO DA SILVA FILHO; BAHIA - JOSÉ MARIA PEDREIRA DANTAS P/ LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ; CEARÁ - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; ESPÍRITO SANTO - ORESTES SECOMANDI SONEGHET; GOIÁS - JOÃO DARIO DA SILVA P/ IBSEN HENRIQUE DE CASTRO; MARANHÃO - WILLIAN MANOEL DE OLIVEIRA VIEGAS P/ ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO; MATO GROSSO - SALEM ZUGAIR; MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE; MINAS GERAIS - ANTONIO KARDEC GOMES P/ MARCIO MANOEL GARCIA VILELA; PARÁ - JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA; PARAÍBA - GERALDO MEDEIROS; PARANÁ - LUIZ FERNANDO VAN ERVEN VAN DER BROOKE P/ EDSON NEVES GUIMARÃES; PERNAMBUCO - ELIEZER MENEZES DOS SANTOS P/ EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; PIAUÍ - JOSÉ JULIO FERRO MARTINS VIEIRA P/ JOSÉ ARIMATÉA MARTINS MAGALHÃES; RIO DE JANEIRO - PAULO SÉRGIO CATALANO; RIO GRANDE DO NORTE - OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA; RIO GRANDE DO SUL - CLAUDIO FERNANDO VARNIERE P/ MAURO KNIJNIK; SANTA CATARINA - SEBASTIÃO UMBERTO MELIN P/ IVAN ORESTE BONATO; SÃO PAULO - ANTONIO PINTO DA SILVA P/ AFFONSO CELSO PASTORE; SERGIPE - ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS; RONDÔNIA - ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA.

CONVÊNIO ICM 04/82

Introduz alteração no Convênio ICM 09/81, de 23 de outubro de 1981.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 26ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Maceió-AL., no dia 12 de fevereiro de 1982, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - O termo final de eficácia previsto no § 2º da Cláusula primeira do Convênio ICM 09/81, de 23 de outubro de 1981, fica prorrogado para 31 de dezembro de 1982.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Maceió-AL., 12 de fevereiro de 1982

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS; ACRE - FLORA VALLADARES COELHO; ALA GOAS - JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONO NETTO; AMAZONAS - ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS P/ ONIAS BENTO DA SILVA FILHO; BAHIA - JOSÉ MARIA PEDREIRA DANTAS P/ LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ; CEARÁ - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; ESPÍRITO SANTO - ORESTES SECOMANDI SONEGHET; GOIÁS - JOÃO DARIO DA SILVA P/ IBSEN HENRIQUE DE CASTRO; MARANHÃO - WILLIAN MANOEL DE OLIVEIRA VIEGAS P/ ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO; MATO GROSSO - SALEM ZUGAIR; MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE; MINAS GERAIS - ANTONIO KARDEC GOMES P/ MARCIO MANOEL GARCIA VILELA; PARÁ - JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA; PARAÍBA - GERALDO MEDEIROS; PARANÁ - LUIZ FERNANDO VAN ERVEN VAN DER BROOKE P/ EDSON NEVES GUIMARÃES; PERNAMBUCO - ELIEZER MENEZES DOS SANTOS P/ EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; PIAUÍ - JOSÉ JULIO FERRO MARTINS VIEIRA P/ JOSÉ ARIMATÉA MARTINS MAGALHÃES; RIO DE JANEIRO - PAULO SÉRGIO CATALANO; RIO GRANDE DO NORTE - OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA; RIO GRANDE DO SUL - CLAUDIO FERNANDO VARNIERE P/ MAURO KNIJNIK; SANTA CATARINA - SEBASTIÃO UMBERTO MELIN P/ IVAN ORESTE BONATO; SÃO PAULO - ANTONIO PINTO DA SILVA P/ AFFONSO CELSO PASTORE; SERGIPE - ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS; RONDÔNIA - ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA.

CONVÊNIO ICM 05/82

Estende ao Estado de Goiás a autorização contida no Convênio ICM 50/75, de 10 de dezembro de 1975, alterando o Convênio ICM 04/81, de 02 de julho de 1981.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 26ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Maceió-AL., no dia 12 de fevereiro de 1982, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - A autorização contida no Convênio ICM 50/75, de 10 de dezembro de 1975, com a alteração determina

da pelo Convênio ICM 04/81, de 02 de julho de 1981, é extensiva ao Estado de Goiás.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Maceió-AL., 12 de fevereiro de 1982

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS; ACRE - FLORA VALLADARES COELHO; ALAGOAS - JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONO NETTO; AMAZONAS - ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS P/ ONIAS RENTO DA SILVA FILHO; BAHIA - JOSÉ MARIA PEDREIRA DANTAS P/ LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ; CEARÁ - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; ESPÍRITO SANTO - ORESTES SECOMANDI SONEGHET; GOIÁS - JOÃO DARIO DA SILVA P/ IBSEN HENRIQUE DE CASTRO; MARANHÃO - WILLIAN MANOEL DE OLIVEIRA VIEGAS P/ ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO; MATO GROSSO - SALEM ZUCAIR; MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE; MINAS GERAIS - ANTONIO KARDEC GOMES P/ MARCIO MANOEL GARCIA VILELA; PARÁ - JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA; PARAÍBA - GERALDO MEDEIROS; PARANÁ - LUIZ FERNANDO VAN ERVEN VAN DER BROOKE P/ EDSON NEVES GUIMARÃES; PERNAMBUCO - ELIEZER MENEZES DOS SANTOS P/ EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; PIAUÍ - JOSÉ JULIO FERRO MARTINS VIEIRA P/ JOSÉ ARIMATEA MARTINS MAGALHÃES; RIO DE JANEIRO - PAULO SÉRGIO CATALANO; RIO GRANDE DO NORTE - OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA; RIO GRANDE DO SUL - CLAUDIO FERNANDO VARNIERE P/ MAURO KNIJNIK; SANTA CATARINA - SEBASTIÃO UMBERTO MELIN P/ IVAN OREGIO BONATO; SÃO PAULO - ANTONIO PINTO DA SILVA P/ AFFONSO CELSO PASTORE; SERGIPE - ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS; RONDÔNIA - ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA.

DECRETO Nº 1549 DE 02 DE MARÇO DE 1982

Abre ao Município de São Gabriel do Oeste crédito suplementar.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 58, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 39, da Lei nº 224, de 18 de Maio de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Município de São Gabriel do Oeste crédito suplementar, ao seu próprio orçamento, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), observada a seguinte discriminação:

03070211.001 - Instalação da Administração Municipal	
3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3120 - Material de Consumo	Cr\$ 6.000.000,00
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 4.000.000,00
T O T A L	Cr\$ 10.000.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata este decreto será coberto com recursos resultantes da anulação, em igual valor, de do-

tações do mesmo orçamento, de conformidade com a seguinte discriminação:

03070311.001 - Instalação da Administração Municipal	
3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3111 - Pessoal Civil	Cr\$ 8.000.000,00
3113 - Obrigações Patronais	Cr\$ 1.752.000,00
4000 - Despesas de Capital	
4100 - Investimentos	
4110 - Obras e Instalações	Cr\$ 248.000,00
T O T A L	Cr\$ 10.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de março de 1982.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

HUGO JOSÉ BOMFIM
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU.

ASSINADO EM 02 DE MARÇO DE 1982

OBJETO: APOIO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO, VISANDO CUSTEAR AS DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS E COM O PAGAMENTO DE PESSOAL.

VALOR: Cr\$ 3.800.000,00 (tres milhões e oitocentos mil cruzeiros), Projeto 03080311.001, sendo Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), no Elemento de Despesa 7.2.0., e Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), no Elemento de Despesa 8.5.0.

PRAZO: 60 (sessenta) dias após a liberação da última parcela dos recursos.

- a) Pedro Pedrossian
Governador
- a) Adélmo Benedito Fontes
Administrador Municipal de Taquarussu
- a) Hugo José Bomfim
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Secretaria de Fazenda

Portaria

PORTARIA/SAT Nº 243 DE 02 DE MARÇO DE 1982.

Fixa os coeficientes de atualização para cálculo de correção monetária, vigente no mês de março/82, incidente sobre os débitos fiscais.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no

uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução/SEF nº 152, de 23 de julho de 1980;

CONSIDERANDO que o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) foi fixada em CR\$ 1.602,99, para o mês março de 1982, conforme Portaria do Senhor Ministro da Fazenda,

R E S O L V E:

Art. 1º - Para cálculo de correção monetária sobre os débitos fiscais, inscritos ou não para cobrança executiva, serão utilizados no mês de março de 1982, os coeficientes constante da tabela anexa.

Artº. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de março de 1982

AUDÉ LESSONIER

Superintendente de Administração Tributária

TABELA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - REFERENTE O MÊS DE MARÇO DE 1982

VENCIMENTO DO DÉBITO FISCAL		COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA	VENCIMENTO DO DÉBITO FISCAL		COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA
ANO	MÊS/TRIMESTRE		ANO	MÊS/TRIMESTRE	
1982	FEVEREIRO	1.000	1977	4	5.517
	JANEIRO	1.050		3	5.911
1981	DEZEMBRO	1.102		2	6.204
	NOVEMBRO	1.160		1	6.592
	OUTUBRO	1.224	1976	4	7.232
	SETEMBRO	1.293		3	7.673
	AGOSTO	1.367		2	8.369
	JULHO	1.446		1	9.115
	JUNHO	1.533		4	9.907
	MAIO	1.525	1975	3	10.568
	ABRIL	1.728		2	11.208
	MARÇO	1.826		1	11.813
1980	FEVEREIRO	1.941		4	12.552
	JANEIRO	2.067	1974	3	13.196
	DEZEMBRO	2.171		2	13.827
	NOVEMBRO	2.268		1	15.690
	OUTUBRO	2.341		4	16.827
	SETEMBRO	2.416	1973	3	17.478
	AGOSTO	2.488		2	18.096
	JULHO	2.568		1	18.589
	JUNHO	2.650		4	19.252
	MAIO	2.735		3	19.863
	ABRIL	2.828	1972	2	20.435
	MARÇO	2.932		1	21.053
	FEVEREIRO	3.041		4	22.082
	JANEIRO	3.153		3	22.903
1979	4	3.286		2	24.040
	3	3.286	1971	1	25.581
	2	3.286			
	1	3.611			
1978	4	4.019			
	3	4.311			
	2	4.646			
	1	5.051			

Secretaria de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Autorizo a despesa e a emissão de empenhos

- Dia 19/02/82 - Processo nº 04/00167/82

Objeto: Fornecimento de material para escritório em geral.

Amparo Legal: Decreto-lei nº 19/79, art. 3º, inciso II

Favorecidos:

Bororo Com. e Representação-Ltda	- Valor Cr\$	22.000,00
Conta Mec - Com. Ind. Ltda	- Valor Cr\$	79.450,00
V. N. de Andrade	- Valor Cr\$	101.791,50
Lutfalla Galles	- Valor Cr\$	25.400,00
Sociedade Gráfica Editorial Ltda	- Valor Cr\$	45.050,00

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

LICITAÇÃO ABERTA

A Diretoria de Material/SAG, torna público para conhecimento dos interessados, que se acham abertas as seguintes licitações:

- 1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Local para obtenção dos Editais e informações:
Av. Calógeras nº 1.451
- 1.1 - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/82
Objeto: Material para Uso Médico
Recebimento dos Envelopes Propostas:
Dia: 11/03/82 às 9:00 hs
- 1.2 - TOMADA DE PREÇOS Nº 11/82
Objeto: Artigos e Utensílios para Escritório
Recebimento dos Envelopes Propostas:
Dia: 11/03/82 às 10:00 hs
- 1.3 - TOMADA DE PREÇOS Nº 12/82
Objeto: Impressos; Artigos e Utensílios para Escritório
Recebimento dos Envelopes Propostas:
Dia: 11/03/82 às 14:30 hs

Campo Grande-MS, 02 de março de 1982

ANTONIO CORREA FERREIRA
Diretor de Material
Substituto

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO - CRASE-MS

ACÓRDÃO: Nº 428/81
PROTOCOLO: Nº EAC/369
PROCESSO: Nº 04/1587/81
INTERESSADA: ADELINA SEVERINA DA SILVA
RELATOR: Cons.: LEONARDO NUNES DA CUNHA
REVISOR: Cons.: MARCELLO GERALDO TRAD

EMENTA - Acumulação de Cargos. Ilicitude da mesma. Desvio de função. Não pode o servidor exercer funções correspondentes a um único cargo e perceber seus vencimentos em razão de dois cargos dos quais é titular.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo, ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, em considerar ilícita a acumulação por não poder o servidor exercer funções correspondentes a um único

cargo e perceber seus vencimentos em razão de dois cargos dos quais é titular, na forma do voto do Relator.

CRASE-MS, Campo Grande, 10 de dezembro de 1981.

CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Presidente do CRASE-MS

LEONARDO NUNES DA CUNHA

Relator

ACÓRDÃO: Nº 427/81
 PROTOCOLO: Nº EAC/527
 PROCESSO: Nº 04/01988/81
 INTERESSADA: DAPHNE LOU BARBOSA DE ARAÚJO
 RELATOR: Cons.: MARCELLO GERALDO TRAD
 REVISOR: Cons.: JOSÉLIO SILVEIRA DE BARROS

EMENTA - Acumulação de Cargos. Servidor colocado à disposição da APAE/MS, por ato do Exmo. Senhor Governador do Estado. Lícita a acumulação de dois cargos de Professor Lecionando do para deficientes mentais, por ser exceção encartada no inciso II do artigo 99 da Constituição Federal, comprovada a compatibilidade de horários.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos

Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, em considerar lícita a acumulação de dois cargos de Professor, por ser exceção encartada no inciso II do artigo 99 da Constituição Federal, comprovada a compatibilidade de horários, na forma do voto do Relator.

CRASE-MS, Campo Grande, 10 de dezembro de 1981.

CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Presidente do CRASE-MS

MARCELLO GERALDO TRAD

Relator

ACÓRDÃO: Nº 426/81
 PROTOCOLO: Nº EAC/160
 PROCESSO: Nº 04/3096/80
 INTERESSADO: ANTONIO MARIA TORMENA
 RELATOR: Cons.: JOANA RAMOS DA SILVA CRUZ
 REVISOR: Cons.: CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

EMENTA - Acumulação de Cargos. Ilicitude da mesma. Desvio de função. Não pode o servidor exercer funções correspondentes a um único cargo e perceber seus vencimentos em razão de dois cargos dos quais é titular.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos

Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, em considerar ilícita a acumulação por não poder o servidor exercer funções correspondentes a um único cargo e perceber seus vencimentos em razão de dois cargos dos quais é titular, na forma do voto do Relator.

CRASE-MS, Campo Grande, 10 de dezembro de 1981.

CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Presidente do CRASE-MS

JOANA RAMOS DA SILVA CRUZ

Relator

ACÓRDÃO: Nº 425/81
 PROTOCOLO: Nº EAC/516
 PROCESSO: Nº 04/01977/81
 INTERESSADO: ARMANDO CESAR CAVALCA
 RELATOR: Cons.: DELMOR VIEIRA
 REVISOR: Cons.: LEONARDO NUNES DA CUNHA

EMENTA - Acumulação de Cargos. Lícita a acumulação de dois cargos de Professor Lecionando tão somente a disciplina de Educação Física, por ser exceção encartada no inciso II do artigo 99 da Constituição Federal, comprovada a compatibilidade de horários.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, em considerar lícita a acumulação de dois cargos de Professor, por ser exceção encartada no inciso II do artigo 99 da Constituição Federal, comprovada a compatibilidade de horários, na forma do voto do Relator.

CRASE-MS, Campo Grande, 10 de dezembro de 1981.

CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Presidente do CRASE-MS

DELMOR VIEIRA

Relator

ACÓRDÃO: Nº 424/81
 PROTOCOLO: Nº EAC/535
 PROCESSO: Nº 04/01996/81
 INTERESSADA: EUSLETE ALVES DE OLIVEIRA
 RELATOR: Cons.: JOSÉLIO SILVEIRA DE BARROS
 REVISOR: Cons.: CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

EMENTA - Acumulação de Cargos. Ilicitude da mesma. Desvio de função. Não pode o servidor exercer funções correspondentes a um único cargo e perceber seus vencimentos em razão de dois cargos dos quais é titular.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, em considerar ilícita a acumulação por não poder o servidor exercer funções correspondentes a um único cargo e perceber seus vencimentos em razão de dois cargos dos quais é titular, na forma do voto do Relator.

CRASE-MS, Campo Grande, 10 de dezembro de 1981.

CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Presidente do CRASE-MS

JOSÉLIO SILVEIRA DE BARROS

Relator

ACÓRDÃO: Nº 423/81
 PROTOCOLO: Nº EAC/063
 PROCESSO: Nº 04/2730/80
 INTERESSADO: SILVIO REBELO DE FREITAS
 RELATOR: Cons.: MARCELLO GERALDO TRAD
 REVISOR: Cons.: JOSÉLIO SILVEIRA DE BARROS

EMENTA - Recurso encaminhado sem atender ao disposto no artigo 79 da Lei nº 13, de 7 de novembro de 1979 e/o artigo 66 do Decreto nº 221, de

7 de janeiro de 1980, que preceituam:

Art. 79 - "Das decisões do Conselho caberá recurso ao Governador do Estado, o qual, devidamente fundamentado, será apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias de ciência da decisão do Conselho".

Art. 65 - "São recorríveis ao Governador as decisões do CRASE-MS, homologadas pelo Secretário de Estado de Administração, quando a parte, ou o terceiro juridicamente interessado, aduzir ao recurso fato ou documento completamente novos".

Isto posto, o Plenário do CRASE-MS, deliberou em não tomar conhecimento do recurso por se tratar de assunto de competência exclusiva do Exmo. Sr. Governador do Estado.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por se tratar assunto de competência exclusiva do Exmo. Sr. Governador do Estado, na forma do voto do Relator.

CRASE-MS, Campo Grande, 10 de dezembro de 1981.

CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Presidente do CRASE-MS

MARCELLO GERALDO TRAD

Relator

ACÓRDÃO: Nº 422/81

PROTOCOLO: Nº EAC/521

PROCESSO: Nº 04/01982/81

INTERESSADA: CÂNDIDA DOS SANTOS

RELATOR: Cons.: JOSÉLIO SILVEIRA DE BARROS

REVISOR: Cons.: CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

EMENTA - *Acumulação de Cargos. Lícita a acumulação de dois cargos de Professor Lecionando tão somente a disciplina de Educação Física, por ser exceção encartada no inciso II do artigo 99 da Constituição Federal, comprovada a compatibilidade de horários.*

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, em considerar lícita a acumulação de dois cargos de Professor, por ser exceção encartada no inciso II do artigo 99 da Constituição Federal, comprovada a compatibilidade de horários, na forma do voto do Relator.

CRASE-MS, Campo Grande, 10 de dezembro de 1981.

CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Presidente do CRASE-MS

JOSÉLIO SILVEIRA DE BARROS

Relator

ACÓRDÃO: Nº 421/81

PROTOCOLO: Nº EAC/239

PROCESSO: Nº 04/2958/80

INTERESSADO: WALDEMAR JOSÉ GARCIA

RELATOR: Cons.: JOSÉLIO SILVEIRA DE BARROS

REVISOR: Cons.: CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

EMENTA - *Recurso encaminhado sem atender ao disposto no artigo 79 da Lei nº 13, de 7 de novembro de 1979 c/c artigo 65 do Decreto nº 424, de 7 de janeiro de 1980, que preceituam:*

Art. 79 - "Das decisões do Conselho caberá recurso ao Governador do Estado, o qual, devidamente fundamentado, será apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias de ciência da decisão do Conselho".

Art. 65 - "São recorríveis ao Governador as decisões do CRASE-MS, homologadas pelo Secretário de Estado de Administração, quando a parte, ou o terceiro juridicamente interessado, aduzir ao recurso fato ou documentos completamente novos".

Isto posto, o Plenário do CRASE-MS, deliberou em não tomar conhecimento do recurso por se tratar de assunto de competência exclusiva do Exmo. Sr. Governador do Estado.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por se tratar assunto de competência exclusiva do Exmo. Sr. Governador do Estado, na forma do voto do Relator.

CRASE-MS, Campo Grande, 10 de dezembro de 1981.

CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Presidente do CRASE-MS

JOSÉLIO SILVEIRA DE BARROS

Relator

ACÓRDÃO: Nº 420/81

PROTOCOLO: Nº EAC/549

PROCESSO: Nº 04/02010/81

INTERESSADO: LUIZ DE CAMPOS BORGES

RELATOR: Cons.: JOSÉLIO SILVEIRA DE BARROS

REVISOR: Cons.: CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

EMENTA - *Acumulação de Cargos. Lícita a acumulação de dois cargos de Professor Lecionando tão somente a disciplina de Educação Física, por ser exceção encartada no inciso II do artigo 99 da Constituição Federal, comprovada a compatibilidade de horários.*

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, em considerar lícita a acumulação de dois cargos de Professor, por ser exceção encartada no inciso II do artigo 99 da Constituição Federal, comprovada a compatibilidade de ho

rários, na forma do voto do Relator.

CRASE-MS, Campo Grande, 10 de dezembro de 1981.

CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Presidente do CRASE-MS

JOSELIO SILVA DE BARROS

Relator

ACÓRDÃO: Nº 419/81
 PROTOCOLO: Nº RAC/433
 PROCESSO: Nº 04/1651/81
 INTERESSADA: CARMEM ALVES LACERDA
 RELATOR: Cons.: AMAURY PAES BARRETO
 REVISOR: Cons.: FERNANDO MARQUES

EMENTA - Acumulação de Cargos. Licitia a acumulação de dois cargos de Professor lecionando as disciplinas de Matemática e Ciências Físicas e Biológicas, por ser exceção encartada no inciso II do artigo 99 da Constituição Federal. Cumpre observar, que no exame da correlação de matérias foi excluída, a disciplina de Programa de Saúde, por não atender em relação às demais o disposto no § 1º do retro mencionado dispositivo legal, no que concerne à correlação de matérias. Cumprir observar que tal exclusão deverá ser comprovada perante o CRASE-MS.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos

Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, em sessão ordinária, por maioria de votos, em considerar lícita a acumulação de dois cargos de Professor, por ser exceção encartada no inciso II do artigo 99 da Constituição Federal, na forma do voto do 3º Revisor.

CRASE-MS, Campo Grande, 05 de novembro de 1981.

CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Presidente do CRASE-MS

MARCELLO GERALDO TRAD

3º Revisor

ACÓRDÃO: Nº 418/81
 PROTOCOLO: Nº RAC/551
 PROCESSO: Nº 04/02012/81
 INTERESSADA: TÂNIA FERREIRA DE MACEDO
 RELATOR: Cons.: DELMOR VIEIRA
 REVISOR: Cons.: LEONARDO NUNES DA CUNHA

EMENTA - Acumulação de Cargos. Servidor colocado à disposição da APAE/MS, por ato do Excm. Sr. Governador do Estado. Licitia a acumulação de dois cargos de Professor lecionando Educação Física, para deficientes mentais, por ser exceção encartada no inciso II do artigo 99 da Constituição Federal, comprovada a compatibilidade de horários.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos

Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, em sessão ordinária, por unanimidade de votos em considerar lícita a acumulação de dois cargos de Professor, por ser exceção encartada no inciso II

do artigo 99 da Constituição Federal, comprovada a compatibilidade de horários, na forma do voto do Relator.

CRASE-MS, Campo Grande, 10 de dezembro de 1981.

CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Presidente do CRASE-MS

DELMOR VIEIRA

Relator

ACÓRDÃO: Nº 417/81
 PROTOCOLO: Nº RAC/370
 PROCESSO: Nº 04/1588/81
 INTERESSADA: ADIR TRIXEIRA DE OLIVEIRA
 RELATOR: Cons.: AMAURY PAES BARRETO
 REVISOR: Cons.: FERNANDO MARQUES

EMENTA - Acumulação de Cargos. Licitia a acumulação de dois cargos de Professor lecionando tão somente a disciplina de Educação Física, por ser exceção encartada no inciso II do artigo 99 da Constituição Federal, comprovada a compatibilidade de horários.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos

Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, em considerar lícita a acumulação de dois cargos de Professor, por ser exceção encartada no inciso II do artigo 99 da Constituição Federal, comprovada a compatibilidade de horários, na forma do voto do Relator.

CRASE-MS, Campo Grande, 01 de dezembro de 1981.

CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Presidente do CRASE-MS

AMAURY PAES BARRETO

Relator

ACÓRDÃO: Nº 416/81
 PROTOCOLO: Nº RAC/492
 PROCESSO: Nº 04/1756/81
 INTERESSADA: DJANIRA LUCIANO LUIZI
 RELATOR: Cons.: DELMOR VIEIRA
 REVISOR: Cons.: LEONARDO NUNES DA CUNHA

EMENTA - Acumulação de Cargos. Licitia a acumulação de dois cargos de Professor lecionando as disciplinas de História e Geografia, por ser exceção encartada no inciso II do artigo 99 da Constituição Federal, comprovada a correlação de matérias e a compatibilidade de horários.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos

Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, em considerar lícita a acumulação de dois cargos de Professor, por ser exceção encartada no inciso II do artigo 99 da Constituição Federal, comprovada a correlação de matérias e a compatibilidade de horários, na forma do voto do Relator.

CRASE-MS, Campo Grande, 10 de dezembro de 1981.

CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Presidente do CRASE-MS

DELMOR VIEIRA

Relator

ACÓRDÃO: Nº 415/81
 PROTOCOLO: Nº EAC/400
 PROCESSO: Nº 04/1618/81
 INTERESSADO: ANTÔNIO ALVES MOREIRA
 RELATOR: Cons.: DELMOR VIEIRA
 REVISOR: Cons.: LEONARDO NUNES DA CUNHA

EMENTA - *Acumulação de Cargos. Lícita a acumulação de dois cargos de Professor Lecionando tão somente a disciplina de Educação Física, por ser exceção encartada no inciso II do artigo 99 da Constituição Federal, comprovada a compatibilidade de horários.*

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, em considerar lícita a acumulação de dois cargos de Professor, por ser exceção encartada no inciso II do artigo 99 da Constituição Federal, comprovada a compatibilidade de horários, na forma do voto do Relator.

CRASE-MS, Campo Grande, 10 de dezembro de 1981.

CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Presidente do CRASE-MS

DELMOR VIEIRA

Relator

ACÓRDÃO: Nº 414/81
 PROTOCOLO: Nº EAC/442
 PROCESSO: Nº 04/1660/81
 INTERESSADA: CLARICE GUTIERRES DOS SANTOS
 RELATOR: Cons.: DELMOR VIEIRA
 REVISOR: Cons.: LEONARDO NUNES DA CUNHA

EMENTA - *Acumulação de Cargos. Lícita a acumulação de dois cargos de Professor Lecionando as disciplinas de História e Geografia, por ser exceção encartada no inciso II do artigo 99 da Constituição Federal, comprovada a correlação de matérias e a compatibilidade de horários.*

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, em considerar lícita a acumulação de dois cargos de Professor, por ser exceção encartada no inciso II do artigo 99 da Constituição Federal, comprovada a correlação de matérias e a compatibilidade de horários, na forma do voto do Relator.

CRASE-MS, Campo Grande, 10 de dezembro de 1981.

CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Presidente do CRASE-MS

DELMOR VIEIRA

Relator

ACÓRDÃO: Nº 413/81
 PROTOCOLO: Nº EAC/506
 PROCESSO: Nº 04/01967/81
 INTERESSADA: ADELINA BRIGATTI DIAS
 RELATOR: Cons.: MARCELLO GERALDO TRAD
 REVISOR: Cons.: JOSÉLIO SILVEIRA DE BARROS

EMENTA - *Acumulação de Cargos. Estabelece o § 8º do artigo 71, da Lei nº 55 de 18 de janeiro de*

de 1980, que "a contar da data do início do exercício das funções de Diretor ou Diretor Adjunto de Escola, o funcionário ficará afastado do seu cargo efetivo, inclusive da quele que exercer em regime de acumulação, percebendo em relação a estes somente o adicional por tempo de serviço a que tiver direito". Isto posto, o Plenário, deliberou em não tomar conhecimento da acumulação, em quanto perdurarem os efeitos da designação.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento da acumulação, enquanto perdurarem os efeitos da designação, na forma do voto do Relator.

CRASE-MS, Campo Grande, 10 de dezembro de 1981.

CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Presidente do CRASE-MS

MARCELLO GERALDO TRAD

Relator

ACÓRDÃO: Nº 412/81
 PROTOCOLO: Nº EAC/428
 PROCESSO: Nº 04/1646/81
 INTERESSADA: BLANCA NIEVIS MURAT DE MOURAD
 RELATOR: Cons.: DELMOR VIEIRA
 REVISOR: Cons.: LEONARDO NUNES DA CUNHA

EMENTA - *Acumulação de Cargos. Lícita a acumulação de dois cargos de Professor Lecionando as disciplinas de História, O.S.P.B., E.M.C. e Ensino Religioso, por ser exceção encartada no inciso II do artigo 99 da Constituição Federal, comprovada a correlação de matérias e a compatibilidade de horários. Deixando, outrossim, de apreciar no exame da correlação de matérias a disciplina de Ensino Religioso, porquanto ser esta extra curricular.*

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, em considerar lícita a acumulação de dois cargos de Professor, por ser exceção encartada no inciso II do artigo 99 da Constituição Federal, comprovada a correlação de matérias e a compatibilidade de horários, na forma do voto do Relator.

CRASE-MS, Campo Grande, 10 de dezembro de 1981.

CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Presidente do CRASE-MS

DELMOR VIEIRA

Relator

ACÓRDÃO: Nº 411/81
 PROTOCOLO: Nº EAC/499
 PROCESSO: Nº 04/1763/81
 INTERESSADA: DOROTY DE FIGUEIREDO
 RELATOR: Cons.: DELMOR VIEIRA
 REVISOR: Cons.: LEONARDO NUNES DA CUNHA

EMENTA - *Acumulação de Cargos. Lícita a acumulação*

de dois cargos de Professor Lecionando as disciplinas de Língua Portuguesa e Educação Artística, por ser exceção encartada no inciso II do artigo 99 da Constituição Federal, comprovada a correlação de matérias e a compatibilidade de horários.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, em considerar lícita a acumulação de dois cargos de Professor, por ser exceção encartada no inciso II do artigo 99 da Constituição Federal, comprovada a correlação de matérias e a compatibilidade de horários, na forma do voto do Relator.

CRASE-MS, Campo Grande, 10 de dezembro de 1981.

~~CEAÚDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE~~

Presidente do CRASE-MS

DELMOR VIEIRA

Relator

Secretaria de Segurança Pública

EDITAL

Convidamos a Sra. JUCIRA MARGARETE DE SOUZA CANEPA, portadora da Carteira Profissional nº 27.847, série 614, a comparecer no local de trabalho para prestar esclarecimentos de sua ausência ao serviço, onde é Agente Administrativo, classe A, referência 14, tendo se afastado de suas atividades desde o dia 11.12.81. O seu não comparecimento, implicará em dispensa por motivos disciplinares de conformidade com o inciso I, do artigo 33 da Lei nº 274, de 27.10.81.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 1982

Maria de Balthazar S. M. S. Secretária
Diretor de Administração em
auxílio - SSP/MS

EXTRATO DE CONTRATO DE 16.02.82, LAVRADO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PAULINA RAPP PINTO DE ARRUDA, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR DR. ONOFRE DA COSTA LIMA FILHO.

OBJETO : Locação do imóvel situado à Rua Cândido Mariano nº 2.512, em Campo Grande/MS.

VALOR : Cr\$ 73.000,00 (Setenta e três mil cruzeiros), mensal.

RECURSOS: Elemento de Despesa 3.1.3.2., Programa de Trabalho 1901.06300202.010, Nota de Empenho Inicial nº 0096/82 no valor de Cr\$ 761.633,29

PRAZO : 12 (doze) meses.

Secretaria de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 239, de 19 de fevereiro de 1982

Aprova a Programação financiada com Recursos Extra-Teto-SEPS /MEC-1982, da Secretaria de Educação do Estado/MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 012/82-CPLN e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.419/82/CEE-MS,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica aprovada a Programação financiada com Recursos Extra-Teto-SEPS/MEC-1982, da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, no montante de CR\$ 186.462.500,00 (cento e oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º - Integra a referida Programação os Programas:

- "Apoio ao Pré-Escolar Municipal";

- "Redimensionamento da Ação Educativa" que será operacionalizado com os Projetos: "Mutirão" e "Complementação";

- "Educação nas Periferias Urbanas" - PRODASEC/URBANO-composto pelo Projeto "Apoio ao Desenvolvimento Sócio-Educativo, e Cultural Comunitário";

- "Educação no Meio Rural" - PRONASEC/RURAL, operacionalizado com o Projeto "Assistência Comunitária".

Artigo 3º - O processo nº 1419/82/CEE/MS e o Parecer CEE nº 012/82-CPLN, são partes integrantes desta Deliberação.

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 1982

CONS. RUTH PINHEIRO DA SILVA
Presidente

HOMOLOGO

Em 21/03/82

Profa. MARIA SERRANO PEREIRA
Secretária de Estado de Educação

DELIBERAÇÃO CEE Nº 240, de 19 de fevereiro de 1982

Aprova a "Programação Anual/82- Educação Especial" da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 014/82-CPLN e tendo em vista o que consta do Processo nº 1358/82/CEE-MS,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica aprovada a "Programação Anual/82- Educação Especial", da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, no montante de CR\$ 7.601.000,00 (sete milhões, seiscentos e um mil cruzeiros), correspondentes a recursos Estaduais e Federais.

Artigo 2º - Integram a referida Programação os Projetos:

- "EMSAE" - (Equipamento e Manutenção dos Serviços de Atendimento ao Excepcional);

- "Capacitação de Recursos Humanos";

- "Assistência Técnico-Pedagógica aos Serviços de Atendimento ao Excepcional".

Artigo 3º - O processo CEE nº 1358/82 e o Parecer CEE nº 014/82-CPLN, são partes integrantes desta Deliberação.

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 1982

HOMOLOGO

Em 01/03/82

Profa. MARISA SERRANO FERZELI
Secretaria do Estado de Educação

CONS. RUTH PINHEIRO DA SILVA

Presidente

DELIBERAÇÃO CEE Nº 241, de 19 de fevereiro de 1982

Aprova a "Programação de Educação Especial- Pré-Escolar e 1º grau", da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 015/82-CPLN e tendo em vista o que consta do Processo nº 1416/82/CEE-MS,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica aprovada a "Programação de Educação Especial- Pré-Escolar e 1º grau", da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, num total de CR\$ 2.048.000,00 (Dois milhões e quarenta e oito mil cruzeiros) provenientes do CENESP/MEC e SE/MS.

Artigo 2º - A referida Programação será operacionalizada através dos Projetos:

- "EMSAE" - (Equipamento e Manutenção de Serviços de Atendimento ao Excepcional);

- "Capacitação de Recursos Humanos";

- "Assessoria Técnico-Pedagógica";

- "Equipamento e Manutenção aos Serviços de Atendimento ao Excepcional".

Artigo 3º - O processo CEE nº 1416/82 e o Parecer CEE nº 015/82-CPLN, são partes integrantes desta Deliberação.

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 1982

HOMOLOGO

Em 01/03/82

Profa. MARISA SERRANO FERZELI
Secretaria do Estado de Educação

CONS. RUTH PINHEIRO DA SILVA

Presidente

DELIBERAÇÃO CEE Nº 242, de 19 de fevereiro de 1982

Aprova a incorporação da Escola Particular de 1º Grau "Riachuelo", de Campo Grande/MS, à Rede Estadual de Ensino.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 016/82-CEPP e tendo em vista o que consta do Processo nº 1355/82/CEE-MS,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica aprovada a incorporação da Escola Particular de 1º Grau "Riachuelo", de Campo Grande/MS, à Rede Estadual de Ensino.

no, nos termos do Parecer CEE nº 016/82/CEPP.

Artigo 2º - O Parecer CEE nº 016/82-CEPP é parte integrante desta Deliberação.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 1982

HOMOLOGO

Em 01/03/82

Profa. MARISA SERRANO FERZELI
Secretaria do Estado de Educação

CONS. RUTH PINHEIRO DA SILVA

Presidente

DELIBERAÇÃO CEE Nº 243, de 19 de fevereiro de 1982

Aprova a incorporação da Escola Particular de 1º Grau "Princesa Izabel", localizada em Itaporã/MS, à Rede Estadual de Ensino.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 017/82-CEPP e tendo em vista o que consta do Processo nº 1382/82/CEE-MS,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica aprovada a incorporação da Escola Municipal de 1º Grau "Princesa Izabel", localizada em Itaporã/MS, à Rede Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEE nº 017/82-CEPP.

Artigo 2º - O Parecer CEE nº 017/82-CEPP é parte integrante desta Deliberação.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 1982

HOMOLOGO

Em 01/03/82

Profa. MARISA SERRANO FERZELI
Secretaria do Estado de Educação

CONS. RUTH PINHEIRO DA SILVA

Presidente

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/82-O
PROCESSO Nº 13/02625/82

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Aquidauana.

INTERVENIÊNCIA: Secretaria de Educação.

OBJETO: Auxílio financeiro na construção e equipamento de uma unidade escolar.

RECURSO: Correrá à conta do Projeto 2001.08421881.007 - Implementação e Dinamização do Ensino de 1º Grau, Elemento de Despesa 4323 - Transferência à municípios - Fonte 13 - SE/MS.

VIGÊNCIA: Até 15 de abril de 1982.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 1982.

FORO: Da Comarca de Campo Grande.

a) PEDRO PEDROSSIAN

a) PEDRO UBIRAJARA DE OLIVEIRA

a) MARISA SERRANO FERZELI

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/81-PS
PROCESSO Nº 13/17130/81

PARTES: Secretaria de Educação e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

INTERVENIÊNCIA: Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

OBJETO: Retificar as alíneas "e" e "i" do item II da Cláusula Terceira e a Cláusula Oitava.

VIGÊNCIA: Até 30 de maio de 1.982.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 1.982.

OBSERVAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo.

a) MARISA SERRANO FERZELI
a) EDGARD ZARDO
a) HUGO JOSÉ BOMFIM

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/81-PS
PROCESSO Nº 13/17129/81

PARTES: Secretaria de Educação e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

INTERVENIÊNCIA: Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

OBJETO: Retificar as alíneas "b" e "f" do item II da Cláusula Terceira e a Cláusula Oitava.

VIGÊNCIA: Até 30 de maio de 1.982.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 1.982.

OBSERVAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo.

a) MARISA SERRANO FERZELI
a) EDGARD ZARDO
a) HUGO JOSÉ BOMFIM

Secretaria de Desenvolvimento Social

EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DO LAR DO MIGRANTE.

OBJETIVO: Guarda e conservação pela Associação Lar do Migrante de Um veículo, modelo 231, tipo mixto CAMIONETA KOMBI, cor bege palha, chassi nº 34710622, motor nº 65, a gasolina.

PRAZO: De 1 (hum) ano, a partir da sua publicação em extrato no Diário Oficial do Estado.

Secretaria de Obras Públicas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/82
Processo Administrativo nº 07/0684/81
Data da Assinatura: 26.02.82

CONTRATANTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Secretário de Estado de Obras Públicas e a firma CONTRUTORA BETA LTDA.

OBJETO: Construção de Creche no Conjunto Habitacional MORENI, NHA 01, em CAMPO GRANDE-MS.

VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO: Cr\$ 24.189.195,73 (vinte e quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e setenta e três centavos) sendo o valor contratual inicial de Cr\$ 15.861.088,73 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitenta e oito cruzeiros e setenta e três centavos) e a previsão de reajustamento de Cr\$ 8.328.107,00 (oito milhões, trezentos e vinte e oito mil, cento e sete cruzeiros). Programa de Trabalho: 1701.03070212.010 - 4110.00 - 00 - Empenho nº 059/82.

PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias contados da assinatura do contrato.

FORO: Campo Grande, capital de Mato Grosso do Sul

ASSINAM: PAULO AMÉRICO DOS REIS, pelo CONTRATANTE e o Sr. RENE ABRÃO POSSIK, pela CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/82
Processo nº 07/0683/82
Data da Assinatura: 26.02.82

CONTRATANTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Secretário de Estado de Obras Públicas e a firma ESTILO - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Construção de Creche, no Conjunto Habitacional ESTRELA DO SUL, em CAMPO GRANDE-MS.

VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO: Cr\$ 22.607.297,60 (vinte e dois milhões, seiscentos e sete mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta centavos), sendo o valor contratual inicial de Cr\$ 15.889.979,60 (quinze milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), e a previsão de reajustamento de Cr\$ 6.717.318,00 (seis milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e dezoito cruzeiros). Programa de Trabalho: 1701.03070212.010 - 4110.00 - 00 - Empenho nº 0060/82.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.

FORO: Campo Grande, Capital de Mato Grosso do Sul.

ASSINAM: PAULO AMÉRICO DOS REIS, pelo CONTRATANTE e o Sr. JOFRE LEITE BRUM, pela CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/82
Processo Administrativo nº 07/0243/81
Data da Assinatura: 01.03.82

CONTRATANTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Secretário de Estado de Obras Públicas e a firma ESTILO - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Construção de Centro Educacional com 12 (doze) salas de aula, em CAMPO GRANDE-MS.

VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO: Cr\$ 81.041.024,96 (oitenta e um milhões, quarenta e um mil, vinte e quatro cruzeiros e noventa e seis centavos) sendo o valor contratual inicial de Cr\$ 42.288.023,96 (quarenta e dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, vinte e três cruzeiros e noventa e seis centavos) e a previsão de reajustamento de Cr\$ 38.753.001,00 (trinta e oito milhões, setecentos e cinquenta e três mil e um cruzeiro). Programa de Trabalho: 1701.03070212.010 - 4110 - 00 - Empenho nº 0063/82.

PRAZO: 270 (duzentos e setenta) dias contados da assinatura do contrato.

FORO: Campo Grande, capital de Mato Grosso do Sul.

ASSINAM: PAULO AMÉRICO DOS REIS, pelo CONTRATANTE e o Sr. JOFRE LEITE BRUM, pela CONTRATADA.

Administração Indireta

JUCEMS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO: Nº 001243/82

C E R T I D A O

CERTIFICO, atendendo ao requerido por COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DAS FORÇAS ARMADAS LTDA., que está arquivado nesta Junta Comercial, sob o nº 0081, por despacho em sessão de 17.02.82, e Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 09.12.81, na qual deliberam sobre: I - Eleição do Diretor-Financeiro; II - Retificação do seu Estatuto Social, nos Arts. 33º e 61º; III - Aprovação do Custo Estimado das Unidades; IV - Assuntos gerais de interesse da Cooperativa. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em Campo Grande, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1.982. Eu, Aida de Souza Campagna, a datilografei, conferi, assino e dou fé. Eu, Ulysses Conceição Filho, Chefe da Seção do Arquivo e Cadastro, a subscrevo.

VISTO: MANOEL GASPAR NETTO, SECRETÁRIO-GERAL:.....

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS

RETIFICAÇÃO:

No D.O.E. Nº 779, de 26.02.82 - Pág. 12/13

ONDE SE LÊ ... PROCESSOS DEFERIDOS EM 18 DE FEVEREIRO DE 1982
ALTERAÇÃO - 01323/82 - PAULO TETSUO MIYAHIRA & CIA LTDA
CAMPO GRANDE-MS. 4929

LEIA-SE ... PROCESSOS DEFERIDOS EM 18 DE FEVEREIRO DE 1982
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS - 01323/82 - PAULO TETSUO
MIYAHIRA & CIA LTDA- CAMPO GRANDE-MS 0418

PROCESSOS DEFERIDOS EM 25 DE FEVEREIRO DE 1982

FIRMA INDIVIDUAL

00971/82 - PEDRO F. NETO - CORUMBÁ-MS. 54 1 0034899 2
01410/82 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS SUCATA - FÁTIMA DO
SUL-MS. 54 1 0034900 0
01416/82 - GUILHERME MENACHO ROCA - CORUMBÁ-MS. 54 1 0034901 8
01419/82 - JOSÉ HERMINIO MAZARO - BATAIPORÃ-MS. 54 1 0034902 6
01420/82 - JOSEFA FERNANDES DE QUEIROZ - NOVA ANDRADI-
NA-MS. 54 1 0034903 4
01423/82 - MARIA INES IGLESIAS CARRAL - CAMPO GRANDE . 54 1 0034904 2
01424/82 - JOSÉ DIAS MACEDO - ANAURILÂNDIA-MS. 54 1 0034905 1
01430/82 - THOMAZ GOMES DE ABREU - RIO VERDE-MS. 54 1 0034906 9
01442/82 - GERALDO PEREIRA - CAMPO GRANDE-MS. 54 1 0034907 7
01445/82 - LEONICE CHAGAS DA SILVEIRA - CAMPO GRANDE . 54 1 0034908 5
01446/82 - JOSÉ WILSON CRUZ MACEDO - CAMPO GRANDE-MS . 54 1 0034909 3

CONTRATO SOCIAL

01401/82 - AUTO POSTO AGROSSOL DE COMBUSTÍVEL LTDA -
BONITO-MS. 54 2 0013311 4
01404/82 - COMERCIAL MAX DE ALIMENTOS LTDA - NOVA AN-
DRADINA-MS. 54 2 0013312 2
01415/82 - COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SÃO SEBAS
TIÃO LTDA - CORUMBÁ-MS. 54 2 0013313 1
01425/82 - AGRO-PECUARIA REDIVO LTDA - ANAURILÂNDIA-MS 54 2 0013314 9
01427/82 - TOT COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA - CAMPO GRAN
DE-MS. 54 2 0013315 7
01437/82 - ESPACIAL ELETRÔNICA LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 54 2 0013316 5
01439/82 - OLIVEIRA & TOYOTA LTDA - CAMPO GRANDE-MS .. 54 2 0013317 3
01441/82 - CIDADE MORENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS'
LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 54 2 0013318 1
01444/82 - JERONIMO & FERREIRA LTDA - DOURADOS-MS. 54 2 0013319 0
01484/82 - H. J. R. EMPRESA DE ACESSORIA E PLANEJAMEN
TO LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 54 2 0013320 3

ANOTAÇÃO

01403/82 - ANDRÉ NERY BRIZÚEÑA - PONTA PORÃ-MS. 2682
01408/82 - SONIA V. S. VARGAS - BELA VISTA-MS. 2683
01418/82 - GUMERCINDO NUNES - CORUMBÁ-MS. 2685

ALTERAÇÃO

01411/82 - PRÉ ESCOLAR COMECINHO DE VIDA LTDA - CAMPO
GRANDE-MS. 4942
01421/82 - FLORICULTURA ROSA DE OURO LTDA - CAMPO GRAN
DE-MS. 4943

SOCIEDADE POR AÇÕES

01395/82 - COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA-
CAMPO GRANDE-MS. 0930
01405/82 - ASFALTADORA BRASILEIRA S/A - CAMPO GRANDE . 0931

EMPRESA PÚBLICA

01365/82 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROS
SO DO SUL - CAMPO GRANDE-MS. 0050

CANCELAMENTO

00486/82 - ERNANDO FRANCISCO GASCO - BELA VISTA-MS. .. 0771
00535/82 - APARECIDA DELIBERTO FRANCHI - DOURADOS-MS . 0772
01406/82 - JOÃO J. DE OLIVEIRA - DOURADOS-MS. 0773
01407/82 - ERMINDO COSTA - MERCEARIA - DOURADOS-MS. .. 0774
01447/82 - WILSON P. DA SILVA - CAMPO GRANDE-MS. 0775

DISTRATO

00489/82 - SILVA TELES LTDA - ANGÉLICA-MS. 0302

EMANCIPAÇÃO

01426/82 - GERSON REDIVO - ANAURILÂNDIA-MS. 0493

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS

01431/82 - LOJA SÃO PAULO LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 0419

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIAS

01429/82 - JOSÉ COMES DE SOUZA F. INDIVIDUAL
01413/82 - FILOMENA A. CORDEIRO DE MARQUES F. INDIVIDUAL

(*) NOTA : AS EXIGÊNCIAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS NO PRA
ZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME DISPÕE O
ART. 12 DA LEI Nº 6.939, DE 09.09.81.

PROCESSOS DEFERIDOS EM 26 DE FEVEREIRO DE 1982

FIRMA INDIVIDUAL

01459/82 - JOSÉ PORTO DOS SANTOS - COXIM-MS. 54 1 0034910 7
01460/82 - MARIA AURILENE DE OLIVEIRA - PEDRO GOMES-MS. 54 1 0034911 5
01465/82 - NADIR JOSÉ DA SILVA - COXIM-MS. 54 1 0034912 3
01466/82 - DURVAL SOARES BRAGA - MUNDO NOVO-MS. 54 1 0034913 1
01469/82 - ANTONIO BARRIOS - TAQUARUSSO-MS. 54 1 0034914 0
01479/82 - C. FICANHA - IGUAPEMI-MS. 54 1 0034915 8

CONTRATO SOCIAL

00513/82 - PANTANAL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONFECÇÕES'
LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 54 2 0013321 1
00595/82 - MADEIREIRA PEDRAP LTDA - MUNDO NOVO-MS. 54 2 0013322 0
00739/82 - ELÉTRICA INSTALADORA UMUARAMA LTDA - MUNDO
NOVO-MS. 54 2 0013323 8
00825/82 - TOLEDO & TOLEDO LTDA - NAVIRAÍ-MS. 54 2 0013324 6
00914/82 - EMPRESA EDITORIAL NOVO MUNDO LTDA - COXIM-MS 54 2 0013325 4
00938/82 - DROGARIA RIO VERDE LTDA - RIO VERDE-MS. 54 2 0013326 2
01412/82 - SEIXAS NETO & OLIVEIRA FILHO LTDA - CAMPO
GRANDE-MS. 54 2 0013327 1
01449/82 - CEREALISTA CAMPO VERDE LTDA - CAMPO GRANDE . 54 2 0013328 9
01452/82 - A MORENINHA MODAS LTDA - CAMPO GRANDE-MS. .. 54 2 0013329 7
01453/82 - ELZA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - SIDROLÂNDIA-MS 54 2 0013330 1
01455/82 - LIVROSUL LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 54 2 0013331 9
01456/82 - SUPERMERCADO MANINHO LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 54 2 0013332 7
01458/82 - SILVA & MENDES LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 54 2 0013333 5
01461/82 - ESCOLA PARTICULAR COXIM LTDA - COXIM-MS. 54 2 0013334 3
01485/82 - PETRI & SERENA LTDA - ITAQUIRAÍ-MS. 54 2 0013336 0

ANOTAÇÃO

01467/82 - REINOLDO SPERBER - MUNDO NOVO-MS. 2686

ALTERAÇÃO

00826/82 - DISTRIBUIDORA DE REVISTAS CONTIGO LTDA - NA
VIRAÍ-MS. 4944
01189/82 - PRIMEIRA AGROPECUÁRIA LTDA - SÃO GABRIEL DO
OESTE-MS. 4945
01422/82 - FAZENDA AGRO PECUÁRIA INDUSTRIAL CANCHA BRA
VA LTDA - RIO BRILHANTE-MS. 4946
01457/82 - IRMAX CAMPO GRANDE - COMÉRCIO DE DERIVADOS
DE PETRÓLEO LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 4947
01486/82 - MADEIREIRA BAYER LTDA - ITAQUIRAÍ-MS. 4949
01489/82 - MERCANTIL MINOHARA LTDA - DOURADOS-MS. 4950
01516/82 - STUDIO CABELLEIREIRO LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 4952

SOCIEDADE POR AÇÕES

01432/82 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - CAMPO GRANDE . 0932
01542/82 - ALCOOVALE DESTILARIA VALE DO RIO QUITÉRIA
S/A - APARECIDA DO TABUADO-MS. 0934

DISTRATO

01450/82 - JARDIM PALACE HOTEL LTDA - JARDIM-MS. 0303

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS

01433/82 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - CAMPO GRANDE . 0420
01434/82 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - CAMPO GRANDE. 0421
01435/82 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - CAMPO GRANDE. 0422

EMANCIPAÇÃO

01462/82 - TANIA MARA FERNANDES - COXIM-MS. 0494

ABERTURA DE FILIAL

01489/82 - MERCANTIL MINOHARA LTDA - DOURADOS-MS. 54 9 0004166 2

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIAS

01451/82 - MADEIREIRA SERRA DOURADA LTDA CONTRATO
01464/82 - JOSÉ ALVES DOS SANTOS F. INDIVIDUAL
01468/82 - ESCRITÓRIO CONTÁBIL EXACTUS S/C LTDA CONTRATO
01480/82 - SEBASTIÃO LOPES F. INDIVIDUAL
01482/82 - SOM DISCO LTDA ALTERAÇÃO
01487/82 - KM -MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ALTERAÇÃO
01488/82 - BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA ALTERAÇÃO

(*) NOTA : AS EXIGÊNCIAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS NO PRAZO
DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME DISPÕE O ART.
12 DA LEI 6.939, DE 09.09.81.

PROCESSO DEFERIDO EM 26 DE JANEIRO DE 1982

FIRMA INDIVIDUAL

00152/82 - M. APARECIDA FERREIRA - TAQUARUSSO-MS. ... 54 1 0034661 2

PROCESSO DEFERIDO EM 01 DE FEVEREIRO DE 1982

FIRMA INDIVIDUAL

00348/82 - NADIR GONÇALVES NOVA ANDRADINA-MS. 54 1 0034716 3

PROCESSO DEFERIDO EM 04 DE FEVEREIRO DE 1982

FIRMA INDIVIDUAL

00221/82 - SILVIO ROSA RIBEIRO - CAMPO GRANDE-MS. 54 1 0034744 9

ANOTAÇÃO

00863/82 - JOÃO MARIA GARCIA DE FREITAS - IGUAPEMI-MS. 2614

PROCESSO DEFERIDO EM 18 DE FEVEREIRO DE 1982

FIRMA INDIVIDUAL

01346/82 - ADELAIDE BENITES FRANCO - CAMPO GRANDE-MS . 54 1 0034881:0

ALTERAÇÃO

01326/82 - ARAKAKI E SATO LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 4931

PROCESSO DEFERIDO EM 19 DE FEVEREIRO DE 1982

ALTERAÇÃO

01364/82 - VIVA O VERDE POLICLINICA VEGETAL LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 4938.

(*) NOTA : PUBLICADOS NESTA DATA EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ITEM 3.4, DA PORTARIA SRF/DNRC Nº 001/80, DE 03.01.80.

DOP

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

No D.O.E nº 771 de 11.02.82
Resultado de Convite nº 002/82
Onde se lê: Processo Administrativo nº 07/0181/81
Leia-se: Processo Administrativo nº 07/0063/82

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 004/82
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0114/82

OBJETO: Construção de Centro Educacional com 12 (doze) salas de aula em ANASTÁCIO-MS.

RESULTADO: Não acudiram interessados.

Campo Grande, 26 de Fevereiro de 1982

Adv. JAIME DE SOUZA PIMENTEL
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas

Engº ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
Diretor Geral do D.O.P

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 005/82
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0115/82

OBJETO: Construção de Centro Educacional com 12 salas de aula em SETE QUEDAS-MS.

VENCEDORA: ESTACON ENGENHARIA S/A
- Cr\$ 78.426.330,26 (setenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta cruzeiros e vinte e seis centavos).

ADJUDICAÇÃO: Conforme estabelece o item 12.1 do Edital, ficam os serviços adjudicados à firma ESTACON ENGENHARIA S/A.

Campo Grande, 01 de Março de 1982

Adv. JAIME DE SOUZA PIMENTEL
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas
Engº ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
Diretor Geral do D.O.P

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 008/82
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0118/82

OBJETO: Construção de Centro Educacional com 08 (oito) salas de aula, em IGUAQUEMI-MS.

RESULTADO: Não acudiram interessados.

Campo Grande, 26 de Fevereiro de 1982

Adv. JAIME DE SOUZA PIMENTEL
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas

Engº ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
Diretor Geral do D.O.P

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 009/82
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0119/82

OBJETO: Construção de Centro Educacional com 08 (oito) salas de aula, em CASSULÂNDIA-MS.

RESULTADO: Não acudiram interessados.

Campo Grande, 26 de Fevereiro de 1982

Adv. JAIME DE SOUZA PIMENTEL
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas

Engº ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
Diretor Geral do D.O.P

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 010/82
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0120/82

OBJETO: Construção de Centro Educacional com 08 (oito) salas de aula, em MUNDO NOVO-MS.

RESULTADO: Não acudiram interessados.

Campo Grande, 26 de Fevereiro de 1982

Adv. JAIME DE SOUZA PIMENTEL
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas
Engº ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
Diretor Geral do D.O.P

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 011/82
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0121/82

OBJETO: Construção de Centro Educacional com 12 (doze) em SETE QUEDAS-MS.

VENCEDORA: ESTACON ENGENHARIA S/A
- Cr\$ 78.426.330,26 (setenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta cruzeiros e vinte e seis centavos).

ADJUDICAÇÃO: Conforme estabelece o item 12.1 do Edital, ficam os serviços adjudicados à firma ESTACON ENGENHARIA S/A

Campo Grande, 01 de Março de 1982.

Adv. JAIME DE SOUZA PIMENTEL
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas
Engº ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
Diretor Geral D.O.P

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 012/82
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0122/82

OBJETO: Construção de Centro Educacional com 12 (doze) salas de aula, em PONTA PORÃ-MS.

VENCEDORA: PROJECON - PROJETOS ESTRUTURAS CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
- Cr\$ 78.140.894,11 (Setenta e oito milhões, cento e quarenta mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e onze centavos).

ADJUDICAÇÃO: Conforme estabelece o item 12.1, ficam os serviços adjudicados à firma PROJECON - PROJETOS ESTRUTURAS CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Campo Grande-MS, 26 de Fevereiro de 1982

Adv. JAIME DE SOUZA PIMENTEL
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas
Engº ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
Diretor Geral do D.O.P

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 022/82
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0231/82

OBJETO: Aquisição de Materiais Diversos para Construção de Centros Comunitários, em CAMPO GRANDE-MS.

VENCEDORA: FERRAGENS MISSIONEIRA S/A COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E AGRICULTURA.
 - Cr\$ 1.053.027,00 (hum milhão, cinquenta e três mil e vinte e sete cruzeiros).

ADJUDICAÇÃO: Ficam os serviços, em consequência, adjudicados à firma vencedora.

Campo Grande, 01 de Março de 1982

Adv. JAIME DE SOUZA PIMENTEL
 Presidente da Junta de Licitação
 de Obras Públicas

Engº ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
 Diretor Geral do D.O.P

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 068/82
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0226/82

OBJETO: Fornecimento e montagem de cobertura metálica, com estrutura correspondente, no Ginário de Esportes do Clube dos servidores, no Parque dos Poderes, em CAMPO GRANDE-MS.

VENCEDORA: METALÚRGICA PINHAL LTDA.
 - Cr\$ 14.989.000,00 (Quatorze milhões, novecentos e oitenta e nove cruzeiros).

ADJUDICAÇÃO: Conforme estabelece o item 12.1 do Edital, ficam os serviços adjudicados à firma METALÚRGICA PINHAL LTDA.

Campo Grande, 01 de Março de 1982

Adv. JAIME DE SOUZA PIMENTEL
 Presidente da Junta de Licitação
 de Obras Públicas.

Engº ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
 Diretor Geral do D.O.P

TERRASUL

DESPACHO DE ORDENADOR DE DESPESA

- Autorizo despesa e emissão de Nota de Empenho

Processo- 10142/82 - Data 15.02.1982

Favorecido- Auto Peças Chacha Ltda

Objeto - Fornecimento de Materiais

Valor- Cr\$ 28.420,00 -Amparo Legal -Dec.Lei nº 19-Art. 89-inciso II

Processo- 10141/82 -Data 11.02.1982

Favorecido- Gráfica e Papeleria Brasília Ltda

Objeto- Prestação de Serviços

Valor- Cr\$ 18.000,00 -Amparo Legal -Dec.Lei nº 19-Art. 89-inciso II

SANESUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/82, DE 17/02/82, CONCORRÊNCIA Nº 002/82, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL E A AGROMETAL - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

OBJETO: Fornecimento de reservatórios para os sistemas de abastecimento de água de Dourados, Perdígão e Aquidauana-MS.

VALOR: Cr\$ 3.968.500,00 (tres milhões, novecentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros).

RECURSOS/DOTAÇÃO: Recursos do Convênio Cohab/Aquidauana, Convênio Codesul/Dourados e Governo do Estado/CPP, BNH/FINEST-3/CPP/Perdígão. Dotação Orçamentária a conta do elemento Despesas de Investimentos. Nota Orçamentária nºs 365, 366 e 367.

PRAZO: 30(trinta) dias a partir da expedição da Ordem de Compra.

Boletim de Pessoal

Administração Direta

DECRETO DE 02 DE MARÇO DE 1.982

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
 no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o Decreto de 11 de fevereiro de 1.982 que nomeou DENAS BARBOSA LUGO para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, publicado à página 13 do Diário Oficial nº 772, de 12 de fevereiro de 1.982.

DESPACHO DO GOVERNADOR

- Proc. nº 04/3015/80 - ZELINA VIEIRA RÉGO, Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Educação, em Anaurilândia, recorre contra decisão proferida pelo Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado - CRASE/MS, referente a cumulação de cargos. - "Indefiro, com fundamento no § 1º do artigo 65 do Decreto nº 424, de 07 de janeiro de 1980." Em 19/02/82.

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF DE 01 DE MARÇO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Remover a pedido, JOSELINA LOPES DA COSTA, Exator, classe A, referência 34, da Exatoria de Aquidauana, 3ª Delegacia Regional de Fazenda, para a Superintendência de Administração Tributária, nesta Secretaria de Fazenda.

Secretaria de Administração

Resolução /SAD de 02 de março de 1982

O Secretário de Estado de Administração, usando da atribuição que lhe confere o artigo 259, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, combinado com as disposições do Decreto nº 1028, de 26 de maio de 1981,

R E S O L V E :

Designar os Assistentes Jurídicos MILTON DE FRANÇA MORAIS, ORIOVALDO LINO LEITE e EDIR DA MATA SILVA, todos funcionários da Junta de Inquéritos Administrativos, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo destinada a apurar ilícito administrativo que teria sido praticado na área da Secretaria de Fazenda, envolvendo o servidor MARCOS DE SOUZA GOMES. Agente de Fiscalização Tributária, Classe A, Referência 21, lotado na 7a. Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Bataguassu/MS (Proc. - nº 04/00281/82-SAD).

O Secretário de Estado de Administração, usando da atribuição que lhe confere o artigo 259, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, combinado com as disposições do Decreto nº 1028, de 26 de maio de 1981,

R E S O L V E :

Designar os Assistentes Jurídicos ILO CALIANI, EDIR DA MATA SILVA e ORIOVALDO LINO LEITE, todos funcionários da Junta de Inquéritos Administrativos, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo destinada a apurar ilícito administrativo que teria sido praticado na área da Secretaria de Fazenda, envolvendo o servidor GILSON OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Agente de Fiscalização Tributária, Classe A, Referência 21, lotado na 6a. Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Três Lagoas (Proc. nº 04/00280/82-SAD).

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Lotar SUELI SAYD DIAS, Assistente Social, classe A, referência 36, do Quadro Permanente do Estado, no Fundo de Assistência Social de Mato Grosso do Sul. (Proc. nº 04/01129/81)

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Conceder a DULCE LOPES, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, classe A, referência 27, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Saúde, gratificação adicional por tempo de serviço de 20% (vinte por cento), por ter completado em 10 de dezembro de 1977, 15 (quinze) anos de Serviço Público Estadual, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 14/4174/81).

O Secretário de Estado de Administração, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 941, de 19 de março de 1981,

R E S O L V E :

Incluir no Quadro Suplementar, na forma do disposto no artigo 5º do Decreto nº 941, de 19 de março de 1981, ERIKO MISHIYAMA, com o cargo de Professor, símbolo P-5.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

- Proc. nº 04/01338/81 - WASHINGTON ANTONIO GALDINO DA COSTA, candidato inscrito no concurso para Fiscal de Rendas do Estado de Mato Grosso do Sul, requer reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de revisão de provas. - "Indefiro, por se tratar de pedido interposto." Em 26/01/82.

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL, USANDO DA COMPETÊNCIA DELEGADA PELA RESOLUÇÃO/SAD/Nº 038, DE 28 DE ABRIL DE 1981.

- Proc. nº 13/00112/82 (anexos: 04)00111/82 e 04/00178/82) -

Autorizo a averbação, ao tempo de serviço de MIGUEL FILARTIGA FILHO, Fiscal de Rendas, classe A, referência 40, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Fazenda, em Bataguáçu, de :

1.460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias, para fins de aposentadoria ou disponibilidade, referente ao período de 1º de janeiro de 1937 a 31 de dezembro de 1940, prestado à Prefeitura Municipal de Corumbá, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 3, de 10 de novembro de 1980.

843 (oitocentos e quarenta e três) dias, para fins de aposentadoria, referente ao período prestado ao Serviço Público Estadual anteriormente a 07 de junho de 1967, com fundamento no § único do artigo 76 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 3, de 10 de novembro de 1980.

210 (duzentos e dez) dias, para fins de aposentadoria ou disponibilidade, referente a férias não gozadas, relativas aos exercícios de 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977 e 1978, com fundamento no inciso VIII do artigo 76 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 3, de 10 de novembro de 1980.

- Proc. nº 14/4197/81 - Autorizo a averbação, para fins de aposentadoria, de 1.155 (um mil, cento e cinquenta e cinco) dias, ao tempo de serviço de ORLANDO PEREIRA MALUF, Odontólogo, classe A, referência 34, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Saúde, em Campo Grande, referente ao período prestado ao Serviço Público Estadual anteriormente a 07 de junho de 1967, com fundamento no § único do artigo 76 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 3, de 10 de novembro de 1980.

- Proc. nº 13/28320/81 - Autorizo a averbação, para fins de aposentadoria ou disponibilidade, de 2.485 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco) dias, ao tempo de serviço de CREUSA DA SILVA CARVALHO, Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Educação, em Bataguáçu, referente ao período de 02 de janeiro de 1968 a 22 de outubro de 1974, prestado à Prefeitura Municipal de Bataguáçu, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 3, de 10 de novembro de 1980.

- Proc. nº 13/23659/81 - Autorizo a averbação, para fins de aposentadoria ou disponibilidade, ao tempo de serviço de IRENE COSTA QUEIROZ, Professor, classes A, níveis I, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Educação, em Campo Grande, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 3, de 10 de novembro de 1980, de :

4.038 (quatro mil e trinta e oito) dias, referente ao período de 01 de março de 1958 a 20 de março de 1969, prestado à Prefeitura Municipal de Jaguaquara-BA;

350 (trezentos e cinquenta) dias, referente ao período de 01 de março de 1974 a 30 de abril de 1975, prestado à

Prefeitura Municipal de Macapá-AP;

- 2.550 (dois mil, quinhentos e cinquenta) dias, referente ao período de 07 de maio de 1969 a 29 de abril de 1976, prestado ao Governo do Território Federal do Amapá.

D E S I G N A Ç Ã O

JOSÉLIO SILVEIRA DE BARROS, Supervisor da Junta de Inquéritos Administrativos, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 18, §§ 1º e 2º do Decreto nº 1028, de 26 de maio de 1980,

D E S I G N A :

ORIOVALDO LINO LEITE, Assistente Jurídico, A-39, em substituição a JOANA RAMOS DA SILVA CRUZ, Assistente Jurídico, A-41, na presidência da Comissão de Inquérito Administrativo que trata do Inquérito Administrativo nº 005/82-JIA e, como membro, nas comissões que tratam dos Inquéritos Administrativos nrs. 009/81-JIA e 006/82-JIA, tendo em vista seu impedimento legal.

Secretaria de Educação

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 772, DE 12.02.82 - PÁG. 20

RESOLUÇÃO/SE DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar HÉLIO VASCONCELOS, Técnico em Assuntos Educacionais, classe A, referência 39, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Chefe de Núcleo de Administração, símbolo DAI-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Educação de Paranaíba, com validade a partir de 01 de janeiro de 1982 (Proc. 13/00353/82 e Proc. 13/02440/82).

RESOLUÇÃO/SE DE 15 DE FEVEREIRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980 e com fundamento no artigo 125, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E :

Conceder quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, em pessoa da família, a FÁTIMA GOMES DE ALMEIDA, Professora, Classe-AA, Nível V-V, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Afonso Pena", no município de Três Lagoas, a partir de 28 de julho de 1981 (Processo/SE-17022/81).

RESOLUÇÃO/SE DE 16 DE FEVEREIRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 1º do Decreto nº 824, de 29 de dezembro de 1980,

R E S O L V E :

Designar LUSIVAL PEREIRA DOS SANTOS, Professor, Classe - A, Nível-III, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, para o exercício dos encargos especiais, na Secretaria de Educação e conceder a gratificação prevista nos termos do artigo 2º do Decreto nº 824, de 29 de dezembro de 1980, a partir de 08 de fevereiro de 1982 (Processo/SE-02103/82).

Designar MARLI RUSSO AVALHAES, Professora, Classe-A, Nível-II, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, para o exercício dos encargos especiais, na Agência Regional de Educação de Aquidauana e conceder a gratificação prevista nos termos do artigo 2º do Decreto nº 824 de 29 de dezembro de 1980, no período de 01 de janeiro de 1980 a 24 de abril de 1981 (Processo/SE-04036/81).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Resolução/SE de 18 de dezembro de 1981, publicada no Diário Oficial nº 747, de 08 de janeiro de 1982 (página 31), na parte que removeu BEATRIZ MARIA DA CRUZ PINHO, Professora, Classe A-A, Nível III-III, do município de Angélica para o município de Itaporã. (Proc. 13/02.150/82).

Tornar sem efeito a Resolução/SE de 18 de dezembro de 1981, publicada no Diário Oficial nº 747, de 08 de janeiro de 1982, na parte que removeu HILDA BERNARDES PIERETE, Especialista de Educação, Classe A, Nível II, do município de Dourados para o município de Fátima do Sul. (Proc. 13/01.798/82).

RESOLUÇÃO/SE DE 17 DE FEVEREIRO DE 1982.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar MARIA MARISINHA MARINHO, Agente Administrativo Classe A, Referência 14, para ocupar na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretária, Símbolo DAI-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1º Grau "Olivia de Paula", no município de Itaporã, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Remover, a pedido, ALDA BARBOSA MONTEIRO DE CAMPOS, Professora, Classe A, Nível V, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus de Brasilândia, no município de Brasilândia, para que passe a servir na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "D. Aquino Correa", no município de Três Lagoas. (Proc. 13/00.619/82).

Remover, a pedido, ANA CLARA BRANDÃO VERÃO, Professora, Classe A, Nível V, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "São José", no município de Campo Grande, para que passe a servir na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Julia Gonçalves Passarinho", no município de Corumbá. (Proc. 13/01.907/82).

ra personificá-lo, dentro dos ditames da democracia e das mudanças racio-
nais, com vistas à plenitude da integridade humana, para que possamos con-
tinuar, mercê de Deus, assegurando o futuro de nossa gente.

E é assim, Senhor Presidente e Senhores Deputados que, com os
prótestos de mais alto apreço e distinta consideração, tenho a honra e a
satisfação de encaminhar os relatórios que detalham o trabalho realizado
pelos Órgãos da Administração do meu Governo, guardião dos interesses esta-
duais.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador do Estado de
Mato Grosso do Sul

AGRICULTURA LANÇOU O PROFIR ONTEM, NA CAPITAL E EM DOURADOS

CAMPO GRANDE, MS - "Nossa agricultura atinge
um estágio de desenvolvimento, que chegou o momento exato para o aproveita-
mento de várias áreas através da irrigação", disse o secretário de
Agricultura e Pecuária, Ubirajara Garcia Fontoura, ao destacar o lança-
mento em Campo Grande e Dourados, ontem, do PROFIR - Programa de Finan-
ciamentos para Aquisição de Equipamentos de Irrigação, que conta ini-
cialmente com recursos estimados em 10 bilhões de cruzeiros já libera-
dos pelo Governo Federal.

— O PROFIR é a segurança do homem do campo,
garantindo-lhe e estabilizando a produção que depende da água, como no
caso o trigo, que é o objetivo do programa - acrescentou Ubirajara. Se-
gundo o secretário, a agricultura em Mato Grosso do Sul, em desenvolvi-
mento a partir de 1968, atingiu a diversas fases - aperfeiçoamento do
produtor no preparo do solo e correção de acidez e fertilidade do so-
lo; melhoria nas variedades; aperfeiçoamento no controle de pragas; e
melhores condições de colheita e armazenamento -, consolidando-se com a
soja, que de 13 mil hectares em 1970 é cultivada hoje em uma área de
800 mil hectares.

NOVA TECNOLOGIA

— Hoje atingimos a um novo estágio, que é a
irrigação, uma nova tecnologia que dará condições ao produtor de garan-
tir sua produção no inverno e suplementando-a no verão, caso ocorra de-
ficiência de água. O PROFIR, e também o PROVÁRZEAS, este já implanta-
do no Estado, são programas que possibilitam ao produtor a ocupação do
solo durante todo o ano, além de maquinário e mão-de-obra. Com isso, o
lavrador melhorará sua condição sócio-econômica e o Estado se firmará/
como um dos melhores celeiros de alimentos, pois vamos elevar o nível/
de produtividade - afirmou o secretário.

MAIS ENERGIA ELÉTRICA

O Programa de Financiamento para Aquisição de
Equipamentos de Irrigação - PROFIR - prevê, também, a liberação de re-
cursos para projetos de energização ou outras fontes alternativas. Além
disso, o Governo Pedro Pedrossian, segundo informações de Ubirajara /
Garcia Fontoura, já iniciou levantamentos quanto às deficiências exis-
tentes no Estado, que resultarão em um relatório aos Ministérios das
Minas e Energia e da Agricultura.

Nesse relatório, realizado em conjunto pela /

ENERSUL e Secretaria de Agricultura e Pecuária, o Estado fará uma pre-
visão das necessidades de futuras redes de energia elétrica, benefi-
ciando diretamente alguns municípios incluídos no programa. Com novas
redes alimentadoras, centenas de produtores poderão ser beneficiados /
com a eletrificação rural e implantar os programas de irrigação, intro-
duzindo uma nova tecnologia de exploração agrícola altamente tecnifi-
cada.

REGIÕES BENEFICIADAS

A relação dos municípios de Mato Grosso do
Sul incluídos no PROFIR não é definitiva, uma vez que o Governo Pedro/
Pedrossian, através de reivindicação em conjunto com as cooperativas e
classes produtoras, pretende solicitar ao Ministério da Agricultura o
aproveitamento de áreas recomendadas para o trigo irrigado em outras /
regiões do Estado.

Trinta e sete municípios estão inicialmente/
incluídos, ou sejam: Amambai, Anastácio, Antônio João, Aquidauana, Aral/
Moreira, Bataguassu, Bataiporã, Bela Vista, Bonito, Caarapó, Camapuã,
Campo Grande, Cassilândia, Coxim, Deodápolis, Dourados, Eldorado, Fátima
do Sul, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocên-
cia, Itaporã, Ivinhema, Jaraguari, Jateí, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí,
Nova Andradina, Paranaíba, Pedro Gomes, Ponta Porã, Rio Brilhante, Rio
Negro, Rio Verde e Sidrolândia.

O LANÇAMENTO

O PROFIR foi lançado às 9 horas de ontem, em
Campo Grande, em solenidade realizada no Paço Municipal com a
participação de técnicos do Governo do Estado, do Ministério da Agri-
cultura - representantes da EMBRAPA, EMBRATER e Grupo Executivo de Ele-
trificação Rural (GEER) - e de produtores. Em Dourados, o lançamento/
do programa ocorreu na Associação Comercial. A Secretaria de Agricul-
tura e Pecuária convidou representantes de sindicatos rurais e coope-
rativas, além do produtor em geral.

FEBRE AMARELA: SAÚDE INSTALOU POSTO DE VACINAÇÃO NA RODOVIÁRIA

CAMPO GRANDE, MS - A Secretaria de Saúde do
Estado instalou ontem, desde às 9 horas, um posto de vacinação con-
tra a febre amarela, no corredor interno da Estação Rodoviária. A ini-
ciativa do Governo Pedro Pedrossian visa auxiliar a SUCAM/MS - Supe-
ritendência de Campanhas de Saúde Pública - na imunização da popula-
ção urbana de Campo Grande, descentralizando a campanha a fim de evi-
tar as enormes filas que tem se verificado na sede da regional do ór-
gão.

A instalação de um posto de vacinação na Ro-
doviária, segundo o secretário de Saúde, Alencar Ferreira da Costa, e-
vitará não só as filas como permitirá à população um abrigo em caso
de chuva. O posto funcionará com duas equipes de vacinadores e somen-
te será desativado após a SUCAM imunizar todas as crianças a partir
de um ano de vida; e os adultos - à exceção das gestantes com três ou
após o sexto mês de gravidez. O posto será instalado na entrada cen-
tral da Rodoviária, na Avenida Barão do Rio Branco.

PRÓ-CIDADE:
SANESUL ATENDERÁ 81
LOCALIDADES EM 82

CAMPO GRANDE, MS - Cerca de 81 localidades do Estado de Mato Grosso do Sul estarão sendo atendidas através do Projeto PRÓ-CIDADE com água potável pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul -SANESUL- no decorrer do ano de 82, beneficiando 55 por cento da população do Estado -648 mil habitantes. A informação está contida em relatório das atividades daquela empresa do Governo Pedro Pedrossian; hoje, a SANESUL está atendendo uma população de 613.350 habitantes -cerca de 42 por cento- nas 52 localidades do Estado. Outras 29 serão incorporadas, no decorrer do ano.

De 1979 a 1990, a população abastecida do Estado cresceu apenas em cinco por cento, conforme gráfico demonstrativo da evolução das Economias da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, que indica ser a população abastecida em 1979 de 310.000 habitantes,, cerca de 28 por cento da população estadual. O mesmo gráfico mostra que, em 1980, 453.900 habitantes foram atendidos com índice de atendimento da ordem de 33 por cento.

81/82

Ainda pelo relatório da SANESUL, a partir de 1981 a população abastecida pela SANESUL passou para 613.350 habitantes, com índice de 42 por cento. Para 82, mais 29 cidades entrarão em operação, atingindo 648.000 habitantes, com índice de 55 por cento da população abastecida com água.

As 29 localidades de Mato Grosso do Sul que / serão beneficiadas no corrente ano são as seguintes: Amatina, Cultura-
ma, Coronel Sapucaia, Colônia Dois Irmãos, Caracol, Douradina, Inda-
lis, Itaquira, Itahum, Ipesal, Juti, Guassulândia, Macaúba, Montese, Mor-
raria, Paranhos, Perdigoão, Panambi, Quebra Côco, Selviria, Sete Quedas,
São Pedro, Sanga Puitã, Tacuru, Taquarussu, Vila União, Vila Marques, Vi-
la Vargas e Xavantina.

EM OPERAÇÃO

Hoje, a SANESUL mantém operação em 52 cidades do Estado -Água Clara, Amambai, Anastácio, Anaurilândia, Aparecida do Tabuado, Aquidauana, Antônio João, Angélica, Aral Moreira, Bataguassu, Bataiporã, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Campo Grande, Cassilândia, Corumbá, Coxim, Deodápolis, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Ivinhema, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Jardim, Jatei, Ladário, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Andradina, Nova Esperança, Paranaíba, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde, Rio Pardo, Sidrolândia, Terenos, Três Lagoas e Vicentina-.

ACÚCAR, TRIGO E ÓLEO COM
NOVOS MÍNIMOS PARA O ICM

CAMPO GRANDE, MS - Os produtos açúcar, óleo / vegetal comestível e farinha de trigo terão seus preços alterados a partir de 4 de março do corrente ano, para efeito de cobrança antecipada do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias -ICM-, conforme Portaria da Secretaria de Estado de Fazenda, já publicada no Diário Oficial.

Pela nova resolução, o Açúcar Cristal em unidade de 1 quilo passou para Cr\$ 55,00; o refinado para 60,00 o quilo; Óleo de soja, caixa 20 x 900 ml, Cr\$ 2.220,00; em lata de 5 litros, Cr\$ 610,00; lata de 9 litros, Cr\$ 1.030,00; lata de 18 litros, Cr\$ 1.950,00; tambor de 180 quilos, Cr\$ 17.300,00; Óleo de Milho, em caixa de 20x900 ml, Cr\$ 3.400,00; em caixa de 36x900ml, Cr\$ 6.100,00; Óleo de Algodão, em caixa de 20x900ml, Cr\$ 2.500,00; Óleo de Girassol, em caixa de 20x900ml, Cr\$ 3.050,00; Óleo de Arroz, em caixa de 20 x 900ml, Cr\$ 3.100,00.

ÓLEO COMPOSTO

O Óleo composto também sofreu alteração, tendo o Óleo composto Maria em caixa de 20 x 900 ml passado para Cr\$ 4.120,00; Óleo composto Carbonel, em caixa de 20 x 900 ml, Cr\$ 4.990,00; Óleo composto Sereia, em caixa de 20 x 900 ml, Cr\$ 4.600,00.

FARINHA DE TRIGO

A farinha de trigo em unidade de 1 quilo passou para Cr\$ 52,00 o quilo; a comum em saco de 50 quilos, Cr\$ 1.720,00 e a Farinha de Trigo especial, em saco de 50 quilos, a Cr\$ 2.000,00.

Remover, a pedido, ANTONIO JOSÉ FILHO, Especialista de Educação, Classe A, Nível I, lotado na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "João Ponce de Arruda", no município de Ribas do Rio Pardo, para que passe a servir em unidade escolar a jurisdição da Agência Especial de Educação, no município de Campo Grande. (Proc. 13/02.089/82).

Remover, a pedido, CÉLIA APARECIDA BARBIZANI RODRIGUES, Professora, Classe A, Nível V, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Ernesto Rodrigues", no município de Aparecida do Taboado, para que passe a servir na Escola Estadual de 1ª Grau "Rui Barbosa", no município de Cassilândia. (Proc. 13/02.135/82).

Remover, a pedido, DEISE TOLEDO MONTEIRO, Professora, Classe A, Nível III, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Maria Helena Albanese", no município de Corumbá, para que passe a servir na Escola Estadual de 1ª Grau "11 de Outubro", no município de Campo Grande. (Proc. 13/02.318/82).

Remover, a pedido, GINA MARTA SALES, Professora, Classe A, Nível I, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Antonio Paulino", no município de Cassilândia, para que passe a servir na Escola Estadual de 1ª Grau "Afonso Francisco Xavier Trannin", no município de Três Lagoas. (Proc. 13/01951/82).

Remover, a pedido, LEIDA MARIA QUADROS CACHO, Professora, Classe A-A, Nível I-I, lotada na Agência Regional de Educação de Aquidauana, no município de Aquidauana, para que passe a servir na Escola Estadual de 1ª Grau "José Barbosa Rodrigues", no município de Campo Grande. (Proc. 13/00.522/82).

Remover, a pedido, ROSANGELA ELIAS MARQUES, Professora, Classe A-A, Nível I-I, lotada na Agência Regional de Educação de Três Lagoas, no município de Três Lagoas, para que passe a servir na Agência Especial de Educação, no município de Campo Grande. (Proc. 13/01954/82).

Remover, a pedido, SIRLENE SILVEIRA DE MELLO, Professora, Classe A, Nível V, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus de Brasilândia, no município de Brasilândia, para que passe a servir na Agência Regional de Educação, no município de Três Lagoas. (Proc. 13/01.133/82).

Remover, a pedido, SUELI RODRIGUES SCAMARAL, Professora Classe A-A, Nível I-I, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "08 de Maio", no município de Iguatemi, para que passe a servir na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Castelo Branco", no município de Mundo Novo. (Proc. 13/28.848/81).

Remover, a pedido, UBIRATAM BRITO DE MELLO, Professor, Classe A, Nível V, lotado na Escola Estadual de 1ª Grau "Paulo Simões Braga", no município de Brasilândia para que passe a servir na Agência Regional de Educação de Três Lagoas, no município de Três Lagoas. (Proc. 13/01.134/82).

Remover, a pedido, VERA LUCIA RABELO SOARES, Professora, Classe A, Nível I, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Frei João Da masceno", no município de Caarapó, para que passe a servir em unidade escolar do município de Dourados. (Proc. 13/01.799/82).

DESPACHOS DA SECRETÁRIA DE ESTADO:

Processo: 13/01753/82 - CÉLIA FÁTIMA DE OLIVEIRA GUEDES, Professora
Assunto: Solicita aumento de carga horária

Despacho: "INDEFIRO, em virtude a interessada não estar em regência de classe. Em 17.02.82".

Procuradoria Geral da Justiça

RESOLUÇÃO PGJ/82 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.982.

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XIII do artigo 13, do Decreto-lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979,

R E S O L V E:

Conceder ao Dr. SEBASTIÃO DE FREITAS SILVEIRA, Promotor de Justiça da Comarca de Naviraí-MS., segunda entrância, 30 (trinta) dias de férias individuais, a partir de 19 de fevereiro de 1982, relativas ao ano de 1981, nos termos do artigo 90, do Decreto-lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979. (processo nº 10/D44/82).

Parte II

Poder Legislativo

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	DEPUTADOS
* Dep. VALDOMIRO GONÇALVES Presidente * Dep. RUDEL TRINDADE 1ª Vice-Presidente * Dep. ROBERTO ORRO 2ª Vice-Presidente * Dep. ODILON NACASATO 3ª Vice-Presidente * Dep. ZENOBIO DOS SANTOS 1º Secretário * Dep. ONEVAN DE MATOS 2º Secretário * Dep. SULTAN RASLAN 3º Secretário	* ALBERTO CUBEL * ARY RIGO * CECILIO JESUS GAETA * GETULIO GIDEÃO * JORGE AMARAL * LONDRES MACHADO * MANFREDO ALVES CORREA * OSVALDO FERREIRA DUTRA * RAMEZ TEBET * SERGIO CRUZ * VALTER CARNEIRO

Parte III

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

* Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente
* Des. HIGA NABUKATSU
Vice-Presidente
* Des. GERAL BERNARDINO DE SOUZA
Corregedor-Geral
* Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Des. ASSIS PEREIRA DA ROSA
Des. ATAHYDE NERY DE FREITAS
Des. LEÃO-NETO DO CARMO
Des. MILTON MALULEI
Des. NELSON MENDES FONTOURA
Des. RUI GARCIA DIAS

Tribunal de Justiça

PORTARIAS BAIKADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 1982.

PORTARIA Nº 132/82

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho,
Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Conceder 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, ao Dr. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO, Juiz de Direito da Comarca de Jardim, no período de 27.02 a 03.03.82, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 1982.

Registre-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 133/82

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho,
Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Conceder aposentadoria por tempo de serviço ao servidor PEDRO PEREIRA DA SILVA, Porteiro dos Auditórios, símbolo JEAT-501-6, da Comarca de Coxim, com proventos integrais, nos termos dos artigos 79, item III, e 80, item I, letra a, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com os artigos 95, item II, e 100, item I, letra a, da Lei Complementar nº 02, de 18.01.80, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 1982.

PORTARIA Nº 134/82

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho,
Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Conceder aposentadoria por implemento de idade ao servidor JOSÉ BATISTA VARGAS, Oficial de Justiça, símbolo JEAT-301-4, da Comarca de Aquidauana, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos dos artigos 79, item II e 80, item II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com os artigos 95, item I e 100, item II, da Lei Complementar nº 02, de 18.01.80, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 1982.

Registre-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 135/82

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho,
Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Designar a servidora MARIA OZORIA RIBEIRO Técnico Judiciário, símbolo PJAT-1, classe A, ref. 36, lotada no Departamento Administrativo da Secretaria deste Tribunal, para chefiar a Seção de Expediente da Presidência, concedendo-lhe a gratificação de função correspondente ao símbolo PJCI-2, com efeitos a partir desta data, em virtude da exoneração da servidora Helena Soares Oliveira Carvajal.

Registre-se, Cumpra-se.

Departamento Judiciário Cível

ATA DA 640ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, no Gabinete do Presidente às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos:

1- Agravo de Instrumento nº 386 - Classe II "c" - Nova Andradina, Agravante: A Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (Adv. Dr. Airton Edison de Araújo - Procurador Regional). Agravada: Banol - Serraria Morosa Ltda. (Adv. Dr. José Maria Teixeira da Resende). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

2- Apelação Cível nº 254 - Classe II "o" - Amambai. Apelante: José de Castro Gamborgi (Adv. Drs. Valentin Grava Filho e outros). Apelados: José Antonio Valente Gomes e sua mulher (Adv. Dr. Francisco Borges Cabrera Martins). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, (a) (Itsume Murakami), Diretora-Geral da Secretaria, a mandei escrever e a subscrevo.

a) Desembargador-Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Agravo de Instrumento nº 21/82 (Apelação Cível nº 240 - Dourados - classe II "q"). Agravantes: O Espólio de Nassib Mohana Adas, representado por sua inventariante Paulina Hananias Adas (Adv. Drs. João Vieira Neto, João Gomes Guimarães Filho, Abdalla Jallad e Hêlvio Freitas Pissurno). Agravada: Cláudio Alves da Silva e s/m. Júlia Maria da Silva (Adv. Dr. Antonio Franco da Rocha).

DESPACHO:

"Intimem-se os agravados para contraminutarem o agravo, no prazo de 05 dias.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 1982

a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente"

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 381/82 - Capital - classe II "c". Agravante: Adão de Souza Macedo (Adv. Dr. Nivaldo de Paiva Coimbra). Agravado: Bernardo Alcamendia (Adv. Dr. Aldahyr Villalba). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Apelação Cível nº 132/80 - Dourados - classe II "o". Apelante: Paul Oserow (Adv. Dr. Josephino Ujacow). Apelada: Comunidade Evangélica Luterana Cristo (Adv. Dr. Luiz Nathanael M. Baldijão). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande, 26 de fevereiro de 1982.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

DESPACHO DO PRESIDENTE

Recurso Extraordinário nº 108 (Apelação Cível nº 80/81 - Dourados - classe II "s"). Recorrente: Gaspar & Cia. Ltda. (Adv. Drs. Bernardino Lopes e Altair da Costa Dantas). Recorrido: Jaime Cândido Lobo (Adv. Drs. Antonio Sergio Amorim Brochado e Augusto Cezar Nogueira).

CONCLUSÃO DO DESPACHO:

"Pelos motivos expostos, nego seguimento ao recurso extraordinário.

P.R. Intime-se.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 1982.

a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente".

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Reexame de Sentença nº 54/81 - Glória de Dourados - classe II "1". Interessados: Juiz "ex-officio", Francisco Pereira Saraiva (Adv. Drs. André Fernandes e Valdir Marini) e o Presidente da Câmara Municipal de Glória de Dourados (Adv. Drs. João Antonio da Silva e Aparício Rodrigues de Almeida Júnior). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Reexame de Sentença nº 56/81 - Capital - classe II "1". Interessados: 0 Juiz "ex-officio", Francisco José Pereira Guedes (Adv. Dr. Orcirio Reis Pache) e a Prefeitura Municipal de Campo Grande (Adv. Dr. Jonas dos Santos Pellicioni). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Reexame de Sentença nº 67/81 - Bataguçu - classe II "1". Interessados: 0 Juiz "ex-officio", Manoel Lucas (Adv. Dr. Antonio Carlos de Melo) e a 5ª Circunscrição Regional de Trânsito de Bataguçu (Adv. Drs. Evaldo Silveira Passos e Cezar M. Maksoud). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Apelação Cível nº 251/81 - Capital - classe II "m". Apelante: Iris Guedes de Freitas Carniatto (Adv. Dr. Jair dos Santos Pellicioni). Apelado: Carmelo de Souza (Adv. Dr. Aldonso Viegas dos Santos). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Apelação Cível nº 194/81 - Capital - classe II "o". Apelante: Sabemi - Sociedade de Aposentadoria e Beneficência dos Militares (Adv. Drs. José Alves Nogueira, Eletrônio Leal Moreira e Dagoberto Liberato Cantizano). Apelados: José Cândia de Souza e seus filhos menores Edson Araújo de Souza e Valdemir Nunes de Souza (Adv. Dr. Elio Natalício Fretes). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Apelação Cível nº 231/81 - Nova Andradina - classe II "o". Apelante: José Nascimento da Silva (Adv. Dra. Maria Rita do Amaral Camargo Honda). Apelada: Retífica Presidente Ltda. (Adv. Dr. Luiz Roberto Villa). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Apelação Cível nº 243/81 - Capital - classe II "o". Apelante: Dimas de Souza (Adv. Dr. Antonino Moura Borges). Apelada: Germana Aral Senise (Adv. Dr. João José de Souza Leite). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Apelação Cível nº 88/81 - Dourados - classe II "s". Apelante: Aparecido Antunes Cotrim (Adv. Dr. José Vasconcellos). Apelada: Maria Elizabeth de Melo Rocha Cotrim (Adv. Dr. Ricardo Brandão). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

Apelação Cível nº 99/81 - Amambai - classe II "s". Apelante: José Clementino (Adv. Dra. Marlene V. Albuquerque). Apelada: Iolanda Saldanha Clementino (Adv. Dr. Valentim Grava Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande, 19 de março de 1982.

a) Eliane da Costa Leite Novaes
p/ Diretor do Departamento

MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 25.02.82.

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES:

EXMO. SR. DES. RUI GARCIA DIAS.

1- Ação Rescisória nº 27 - classe II "b" - Capital. Autor: Antonio Mansour Saad (Adv. Drs. José Loffi Corrêa e Josefina Marinete Martins). Réu: Moacir Rolim.

EXMO. SR. DES. NELSON MENDES FONTOURA.

1- Agravo de Instrumento nº 384 - classe II "t" - Aparecida do Taboado. Agravantes: José Neira Árias e sua mulher Claudia Luiza Gonçalves Neira (Adv. Drs. Wilson Marques da Costa e Modesto Neira Árias). Agravados: Waldemar Marques de Queiroz e sua mulher Aparecida de Lourdes Martins de Queiroz (Adv. Drs. José Mendes de Queiroz e Pedro Rodrigues de Paula).

EXMO. SR. DES. ATHAYDE NERY DE FREITAS.

1- Apelação Cível nº 253 - classe II "o" - Nova Andradina. Apelante: Luiz

Carlos Mattos (Adv. Dr. Ivan Roberto). Apelado: Pedro Nascimento Filho (Adv. Dr. José Maria Teixeira Rezende).

Campo Grande, 01 de março de 1.982.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

Departamento Judiciário Criminal

RETIFICAÇÃO:

Publicação do dia 26/02/82 - D.O. nº 779 - Pág. 19.

05- Recurso em Sentido Estrito nº 163/81 - classe I "i" - arq. 32 - Miran da. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorrido: Altamiro Pereira Gomes (Dr. Luiz Fernando Lago Escobar - Def. Dativo). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

ONDE SE LÊ:

... após sofrer injusta agressão a manchete,...

LEIA-SE: ... após sofrer injusta agressão a machete,...

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 01 de março de 1.982.

a) Bel. IVAIR GOMES FERRO
Diretor do Departamento

ATA DA 654ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, presente a Diretora-Geral, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos criminais:

TURMA CRIMINAL

01- Recurso em Sentido Estrito nº 185/82 - classe I "i" - Nova Andradina. Recorrente: Claudemiro Pereira de Melo (Dr. Francisco Alberto Bottens). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

01- Apelação Criminal nº 87/82 - classe I "j" - Nova Andradina. Apelante: Arlindo Francisco dos Santos (Dr. Maria Rita do Amaral Camargo Honda). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

01- Apelação Criminal nº 411/82 - classe I "1" - Pedro Gomes. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Luiz Pereira dos Santos (Dr. Newton Barbosa - Defensor Dativo). Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

02- Apelação Criminal nº 412/82 - classe I "1" - Cassilândia. Apelante: Luiz Carlos da Cunha (Dr. Antônio João Pereira Figueiró). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

03- Apelação Criminal nº 413/82 - classe I "1" - Dourados. Apelante: Manoel Sorpille (Dr. Atilio Magrini Neto). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

01- Embargos Infringentes e de Nulidade nº 11/82 - classe I "o" - Três Lagoas. Embargante: Joaquim Martins Chagas (Dr. Ricardo Trad). Embargada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

01- Feito Não-Especificado nº 08/82 - classe I "r" - Campo Grande. (Verificação Cessação de Periculosidade). Requerente: Antônio da Silva Ferreira (Dr. Etelvino Tavares Rodrigues). Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Nada mais havendo determinou o Senhor Presidente o encerramento da sessão e lavratura da presente ata. Eu, (a) (Itsumi Murakami), Diretora-Geral, a mandei escrever e a subscrevo.

a) Presidente do Tribunal

MOVIMENTO DE AUTOS

DIA 26/FEVEREIRO/1982

AUTOS ENCAMINHADOS AO REVISOR:

EXMO. SR. DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO.

01- Apelação Criminal nº 370/81 - classe I "1" - arq. 290 - Campo Grande. Apelante: Constantina Vasques Esquivel (Dr. Ricardo Trad). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

02- Apelação Criminal nº 387/81 - classe I "1" - arq. 298 - Campo Grande. Apelante: Atanaide Ru Paiva (Dr. Valtor de Oliveira). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

03- Apelação Criminal nº 388/82 - classe I "1" - arq. 173 - Dourados. Apelante: Orlando Bonarotti de Andrade (Dr. S. Célia de Paula Magrini - 38

Defª Pública). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Nabukatsu.

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA:

01- Revisão Criminal nº 062/82 - classe I "e" - arq. 37 - Miranda. Reque-
rente: Adão Benjamin Martins. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmo.
Sr. Des. Higa Nabukatsu.

02- Recurso em Sentido Estrito nº 184/82 - classe I "i" - arq. 41 - Amam
bai. Recorrente: Pedro Carlos do Amaral Souza - Delegado de Polícia (Dr.
Ubiratan Schell dos Santos). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmo.
Sr. Des. Pereira Rosa.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 01 de março de 1982.

a) Bel. IVAIR GOMES FERRO
Diretor do Departamento

Comarcas de 1ª Instância

P O R T A R I A Nº 03/82

O DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA, JUIZ DE DI-
REITO DA 6ª. VARA CÍVEL E DIRETOR DO
FORO CÍVEL, DESTA COMARCA DE CAMPO
GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
NA FORMA DO ART. 85, INCISOS VI, IX, LE
TRA "E" E XXXI, DA LEI Nº 39, DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1979 E CONFORME ART. 358º
DO DEC. LEI Nº 31, DE 01 DE JANEIRO DE
1979 E CUMPRINDO A DETERMINAÇÃO DA COR-
REGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA CONTIDA NO
OFÍCIO Nº 3.074/81, DE 22 DE DEZEMBRO
DE 1981 E CONSIDERANDO OS ELEMENTOS
CONSTANTES DO EXPEDIENTE,

R E S O L V E

ART. 19INSTAURAR SINDICÂNCIA no Cartório do 2º Ofício da Justi-
ça Cível desta Comarca, sito à Avenida Calógeras, 616 (Forum Cível) com
a finalidade de apurar a responsabilidade sobre fatos noticiados
pela Corregedoria Geral da Justiça e quaisquer outras irregularidades
que forem identificadas no curso da investigação.

ART. 29PERMITIR que qualquer pessoa do povo, legitimamente inte-
ressada, apresente reclamação contra atos praticados pelos servidores
do referido Cartório, estendendo essa permissão, especialmente, a to-
dos os advogados, desta ou de outra Comarca, que tenham ciência de fa-
tos ou atos irregulares.

ART. 39A SINDICÂNCIA terá início no próximo dia 03 de março, às
8.00 horas, no respectivo Cartório, podendo ser encerrada no prazo má-
ximo de 30 dias, a critério da autoridade processante, ficando nomea-
da Secretária "ad-hoc", sob compromisso, a servidora TELMA ALMADA, da
Diretoria do Forum.

ART. 49SE DURANTE a Sindicância as presenças dos servidores do
Cartório prejudicarem, de qualquer modo, a investigação dos fatos, a-
plicar-se-á o art. 377 do Dec. Lei nº 31, de 01 de janeiro de 1979, com
a suspensão preventiva de todos eles.

ART. 59CÓPIAS desta Portaria deverão ser remetidas à Corregedo-
ria Geral da Justiça, ao digno Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível des-
ta Comarca, ao Diário Oficial para ciência pública, para a Ordem dos
Advogados do Brasil, à Defensoria e Promotoria Pública, tudo sob ofí-
cio, solicitando a necessária colaboração para o completo esclareci-
mento dos fatos.

P. R. I. Comunique-se

Campo Grande-MS, 01 de março de 1982.

Dr. Marco Antônio Cândia
Juiz de Direito da 6ª. Vara Cível
Diretor do Foro Cível desta Comarca

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ: DR. JOSÉ RIZKALLAH
ESCRIVÃ: MARIA DA GLÓRIA RIQUELME CONTE

Proc. nº 1.070/81 Execução.
A - Aerotilde Monteiro. Adv. Dra. Jormi Cipriano Rabello.
R - Elioenai Pereira. Adv. Dr. Álvaro da Silva Novaes.
Petição de fls. 16. Desp. J. Se no prazo, dizendo o exequente. Int.

Proc. nº 48/82 Medida Cautelar de Vistoria Judicial.
A - Santa Clara - Imobiliária e Incorporadora Ltda. Adv. Dr. José Ar-
cy Cardoso Gonçalves e Dra. Nilza Ramos.
R - Delcídio Mariano de Oliveira e s/m e outros.
Petição de fls. 30. Desp. J. Deposite a requerente a quantia de CR\$
25.000,00, para garantia dos salários e despesas do perito. Int.

Proc. nº 214/81 Execução.
A - Julieta Ortiz Santos. Adv. Dr. Elias Gadia Filho.
R - Samuel Lopes da Silva.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 77/82 Busca e Apreensão.
A - Valbras Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos.
Adv. Dr. Wilson H. Grunewaldt.
R - Elisabeth Gonçalves.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 538/81 Execução.
A - Imobiliária 2001 Ltda. Adv. Dr. Dorival Renato Pavan.
R - Carlos Alberto de Freitas Pereira.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 1.077/81 Execução.
A - Renovadora de Pneus Ok Ltda. Adv. Dr. Valcy Ribeiro Soares.
R - Adrião José Garcia Valdez. Adv. Drs. João de Freitas, Sérgio
L. Morelli e Dra. Gilcleide Maria dos Santos Alves.
Petição de fls. 21. Desp. J. Se no prazo, dizendo a exequente. Int.

Proc. nº 58/82 Despejo.
A - Construtora Lale Ltda. Adv. Dr. Paulo Estevão da Cruz e Souza.
R - Jonas Martins de Souza. Adv. Dr. Celso Pereira da Silva.
Petição de fls. 25/28. Desp. J. Se no prazo, dizendo a parte contrá-
ria. Int.

Proc. s/n Embargos de Petição.
A - Antonia Aragonez Lopes e s/m. Adv. Dr. João José de Souza Leite.
R - Rosa de Figueiredo Sallaberry. Adv. Dr. Ernesto Garcia de Araújo.
Petição de fls. 33. Desp. J. Ciência. Int.

Proc. nº 1.709/79 Reivindicatória.
A - Rosa de Figueiredo Sallaberry. Adv. Dr. Ernesto Garcia de Araújo.
R - Antonia Aragonez Lopes ou Antonia Aragonez Gonçalves. Adv. Dr.
João José de Souza Leite.
Petição de fls. 193. Desp. J. dizendo a parte contrária. Int.

Proc. nº 306/79 Execução.
A - Cia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento S.A. Adv. Dra.
Nilza Ramos.
R - Domingos Alves dos Reis e Silvonei Passos. Adv. Dra. Gilcleide Ma-
ria dos Santos Alves.
Sent. Vistos, etc. Homologo, para que produza seus devidos e legais e
feitos, o cálculo de liquidação de fls. 88. P. I.

Proc. nº 269/81 Execução.
A - Motortec Industria Aeronáutica S.A. Adv. Drs. Manuel Panete Lago
e José Villard Reis.
R - JO Antonio Montezel.
Desp. Diga a exequente, em 3 dias, sobre o seu interesse no prossegu-
mento do feito. Int.

Proc. nº 486/81 Despejo.
A - Tomázia Froes de Menezes. Adv. Dr. Humberto Canale Junior e Dra.
Sandra Nader Gomes.
R - Eupídio Teodoro Rodrigues.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 864/80 Sustação de Protesto.
A - José Paulino Filho. Adv. Dr. Carlos Alberto Dias Barreira.
R - Nicolau Carlos Gignon P. Guimarães. Adv. Dr. Elliot Rehder Bitten
court.
Sent. Vistos. Face aos dizeres da certidão de fls. 18 dos autos em a-
penso, segundo os quais o requerente, obtida e efetivada a medida re-
querida, deixou de ajuizar a ação principal dentro do prazo legal, de
claro ineficaz a medida liminarmente concedida e extinto o processo.
Suportará o requerente o pagamento das custas processuais e honorá-
rios advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa na sen-
tença de fls. 7/8 daqueles autos. Libere-se o título para protesto. Int.

Proc. nº 682/80 Execução Forçada.
A - Ferramis - Ferragens Missionária S.A. Com. Imp. Agricultura. Adv.
Drs. Walter Ferreira e José Nelson Marin Ferraz.
R - Nerly Sanchictulio.
Desp. Diga a exequente. Int.

Proc. nº 940/80 Execução.
A - Banco Sudameris do Brasil S.A. Adv. Dr. Pietro Falco.
R - Lício Nepomuceno.
Designados os dias 16/03 e 29/03 de 1982, às 16,00 horas, para leilão
do bem penhorado.

Proc. nº 306/81 Execução.
A - Banco Nacional S.A. Adv. Dr. Augusto José Corrêa da Costa.
R - Evaristo Pereira e Basílio Pimentel de Alencar.
Desp. Diga o exequente sobre o seu interesse no prosseguimento do fei-
to. Int.

Proc. nº 370/81 Execução.
A - Companhia Real de Investimento - Crédito, Financiamento e Investi-
mentos. Adv. Dr. Augusto José Corrêa da Costa.
R - Noslino Construções Elétricas Ltda e Nilson Fernandes N. Lino.
Adv. Dr. José Milagres da Silveira.
Desp. Diga a exequente. Int.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ: DR. JOSÉ RIZKALLAH
ESCRIVÃ: MARIA DA GLÓRIA RIQUELME CONTE

Proc. nº 232/80. Nulidade de Ato Jurídico.

A - Ilse Araújo Souza e s/m. Adv. Drs. Walter Ferreira e Antonino Moura Borges.
R - Noroeste do Brasil S.A. - Crédito Imobiliário e Joaquim Leite Neto. Adv. Drs. Lívio de Vivo e Julio Nimer.
Sent. 6) - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, e condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa, sem prejuízo de, através dos meios adequados, promoverem a responsabilidade civil e criminal da firma "Nosa - Administração e Empreendimentos SC Ltda." e da advogada Dra. Cleusa Spínola, pela prática dos crimes denunciados. P. R. I. C.

Proc. nº 1.026/81 Divisão.

A - Luiz Hernandez Munhoz e s/m e outros. Adv. Dr. Hêlvio Freitas Pisurno.
R - José Munhoz Sespede e s/m.
Desp. Fls. 56; digam os autores, Int.

Proc. s/n Embargos à Execução.

A - Floriano Serafim da Costa. Adv. Drs. Ricardo Trad e Rubens Pozzi B. Barbosa.
R - Garvelo & Cia. Adv. Drs. Shiro Tanno, Valdomiro Montalvão, Ivo Rodrigues do Nascimento e Decio Soares Teixeira.
Petição de fls. 123, Desp. J. Ciência. Int.

Proc. nº 386/79 Ordinária de Nulidade de Partilha.

A - Basílio Bacargi Filho e outros. Adv. Dr. Manoel Cunha Lacerda.
R - Flora Bogue e s/m Ana Bacargi Bogue. Adv. Dr. Ernesto Garcia de Araújo.
Desp. Diga a exequente se tem interesse no prosseguimento da execução, Int.

Proc. nº 265/79 Reivindicação.

A - Afif Queder e Diva Queder. Adv. Dr. João José de Souza Leite.
R - Justino José de Souza e s/m e outros. Adv. Drs. Augusto José Corrêa da Costa e Henoch Cabrita de Santana.
Petição de fls. 116/117, Desp. J. Ciência. Int.
Petição de fls. 120, Desp. J. Ciência. Int.

Proc. nº 342/80 Manutenção de Posse.

A - Yvar Nogueira e s/m. Adv. Dr. Juarez Marques Batista.
R - Silas Paes Barbosa. Adv. Dr. Plínio Barbosa Martins.
Desp. O digno Juiz que me antecedeu, na direção deste processo, colheu todas as provas, encerrando a instrução, quando veio a ser promovido. Agora solucionados alguns incidentes de ordem processual, vieram-me os autos conclusos para sentença. Notam-se, no entanto, certos pontos fundamentais que, por obscuros, necessitam melhor elucidação, de modo a propiciar um julgamento salvo de qualquer insegurança e incerteza. Assim, há mister que se repitam algumas das provas produzidas em audiência, Marco, para o respectivo ato, o dia 17 - 5 de 1982, às 13 horas, quando deverão comparecer o perito Ilse Araújo de Souza, para esclarecimentos, as partes, para serem interrogadas e as testemunhas Alci Ramos, Aparício Dornelles e Teófilo Elias da Silva, para serem inquiridas. Intimem-se.

Proc. nº 946/81 Cobrança.

A - Imobiliária 2001 Ltda. Adv. Dr. Dorival Renato Pavan.
R - Aude Lessonier. Adv. Dr. Ricardo Nascimento de Araújo.
Desp. Vistos. Processo em ordem. Rejeito as preliminares arguidas pelo réu. Não estão, aqui, presentes, os requisitos que autorizam a pretendida denunciação à lide. E a arguição de ilegitimidade de parte é de manifesta improcedência, eis que o autor baseia seu pedido em relação contratual com o réu. Dou-o processo por saneado. Audiência de instrução e julgamento, para o dia 10 - 5 p.f., às 13 horas. Int.

Proc. nº 64/82 Despejo.

A - Milton Cipulo. Adv. Dr. Valdir Flores Acosta.
R - Henrique Cezar Judice.
Petição de fls. 17, Desp. J. Ciência. Int.

Proc. nº 422/81 Reintegração de Posse.

A - João Vieira. Adv. Dr. Antonino Moura Borges.
R - João Prado Beck. Adv. Dr. Antonio Rivaldo Menezes de Araújo.
Petição de fls. 86, Desp. J. Ciência. Int.

Proc. nº 198/79 Execução.

A - Banco do Brasil S.A. Adv. Dr. Mitio Maki.
R - Mário César Souza Azevedo.
Com intimação sobre as custas e folha de cálculo.

Proc. nº 118/82 Execução.

A - Banco do Brasil S.A. Adv. Drs. Mitio Maki e Moacir Félix Ferreira.
R - Aurelina da Silveira Tinoco e outro. Adv. Dr. Luiz Gomes Cabral.
Petição de fls. 15, Desp. J. dizendo a exequente, Int.

Proc. nº 996/81 Despejo.

A - Sebastião Barbosa do Nascimento. Adv. Drs. Jairo Fontoura Corrêa e Wilson Barbosa Martins.
R - Maria Antonia Duarte. Adv. Dr. José Rosa - Defensor Público.
Petição de fls. 32, Desp. J. Regularize-se o depósito. Diga o autor, Int.

Proc. nº 993/81 Despejo.

A - Wilson Verde Selya. Adv. Dr. Ascario Nantes.
R - NBC Consultoria de Imóveis.
Desp. Diga o autor, Int.

Proc. nº 198/81 Revogatória de Partilha de Bens.

A - Elfo Satiro. Adv. Dr. Jorge Benjamin Cury.
R - Antonio Rubens de Oliveira e outra. Adv. Dr. José Rosa - D. Público.
Desp. Assiste razão ao defensor do réu, na preliminar arguida a fls. 35v., com ressalva de que a competência da Terceira Vara Cível não corre em virtude de conexão, mas sim em razão da matéria. A pretensão do autor é ver desconstituído o pactuado em processo de desquite, homologado por decisão daquela douda Vara, cuja competência para o julgamento do feito é inarredável. Remetam-se-lhe pois, os autos, median te redistribuição. Intimem-se.

Proc. nº 783-A/81 Execução.

A - Sinal S.A. Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimento. Adv. Dr. Augusto José Corrêa da Costa.
R - Frederico José Vieira de Mello e Sebastião da Silva Caneca Junior.
Desp. A exequente deverá, primeiro, se manifestar sobre a certidão de fls. 22v.. Int.

Proc. nº 67/82 Impugnação ao Valor da Causa.

A - Otacilio Ferreira de Almeida. Adv. Dr. José Rubens Vieira Nobre.
R - Eurípedes Catão Tolentino Filho. Adv. Dr. Antonino Moura Borges.
Sent. Vistos, etc. O impugnante está acobertado pela razão. O crédito reclamado pelo requerente é exatamente aquele declarado no título de crédito, que serve de suporte à sua pretensão. Ora, o valor da causa deve corresponder, o quanto possível, àquele do benefício perseguido. E o valor dado pelo requerente, na inicial, é além de tudo, irrisório. Por outro lado, não importa que se trate de medida cautelar. O valor desta não altera o critério legal dado à ação principal. Razão porque julgo procedente a impugnação, para fixar o valor da causa em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros). Recolhida a diferença devida, venha conclusos. P. R. I. C.

Proc. nº 412/79 Execução.

A - Ferrasul Ltda. Adv. Drs. Rene Siufi e Arivanildo D. de Rezende.
R - Pedro Ernesto Figueiró de Oliveira.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 829/81 Despejo.

A - Alberto Batista Pereira. Adv. Dr. Etelvino Tavares Rodrigues.
R - Irineu Rosa de Arruda. Adv. Dr. Vitor dos Santos Bicho.
Desp. Vistos. Processo em ordem. Dou-o por saneado. Audiência de instrução e julgamento para o dia 11 - 5 p.f., às 13 horas. Int.

Proc. nº 951/81 Ordinária de Rescisão de Contrato Cumulada Com Restituição de Adiantamento e Perdas e Danos.

A - Neil Jorge. Adv. Dr. Ulisses Duarte.
R - Waldemar Pareja. Adv. Dr. Jair dos Santos Pelicioni.
Desp. Especifiquem-se as provas que se pretende produzir, em audiência ou fora dela, em 5 dias. Int.

Proc. nº 31/81 Anulação Contratual de Parceria Pecuária, Cumulada com Reivindicatória.

A - Aldina da Cruz Lescano. Adv. Dr. Julião de Freitas e Dra. Gilclei de Maria dos Santos Alves.
R - Antenor Garcia Camargo e s/m e outro. Adv. Drs. Luiz Carlos Saldanha Rodrigues e Paulo Dimas A. Penteado.
Desp. Especifiquem-se as provas que se pretende produzir, em audiência ou fora dela, em 5 dias. Int.

Proc. nº 979/81 Execução.

A - Banco Nacional S.A. Adv. Dr. Augusto José Corrêa da Costa.
R - Mariz de Jesus.
Ofício de fls. 24, Desp. J. Ciência. Int.

Proc. nº 60/81 Execução.

A - Sinal S.A. Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos. Adv. Dr. Augusto José Corrêa da Costa.
R - Pedro Batista do Nascimento Filho e Irene do N. Espíndola.
Ofício de fls. 23, Desp. J. Ciência. Int.

Proc. nº 221/81 Execução.

A - Sinal S.A. Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos. Adv. Dr. Augusto José Corrêa da Costa.
R - Miguel Brasil Ferreira e Matheus Franco.
Ofício de fls. 54, Desp. J. Ciência. Int.

Proc. nº 73/81 Execução.

A - Metalúrgica Araruna Ltda. Adv. Dr. Henoch Cabrita de Santana.
R - Aliomar Proença de Oliveira & Irmãos Ltda.
Desp. Informe-se quanto ao alegado as fls. 75/80. Int.

Proc. nº 825/79 Execução.

A - Paulo Dithmar de Campos. Adv. Dr. Arnaldo Vicente Filho.
R - João Carlos Palhano Pinto. Adv. Dr. Gilberto Rizzo.
Desp. Fls. 89; informe o avaliador. Int.

Proc. nº 1.034/81 Execução.

A - Brunett Produtos Químicos Ltda. Adv. Dr. Odil Tadeu Giordano.
R - Churrascaria Magestic Ltda. Adv. Dr. J. Vilão da Silva.
Com intimação sobre o cálculo.

Editais

Comarca de Amambai

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARISTÓTELES GALCERAN ALDAVES - PRAZO 30 (TRINTA DIAS)

O DR. JOENILDO DE SOUZA CHAVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AMAMBAL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, se processam os autos nº 25/82 - Ação Ordinária de Divórcio, em que figura como requerente: ILDA SOARES GALCERAN e réu: ARISTÓTELES GALCERAN ALDAVES, nos quais foi deferido a expedição do presente para citar, como CITA o réu ARISTÓTELES GALCERAN ALDAVES, brasileiro, casado, de profissão ingorada, residente em lugar incerto e não sabido, através de publicações e afixação no lugar de costume, para responder os termos da referida ação sob pena de se prosseguir a sua revelia. (edital resumido, conforme art. 155 do CPC) o qual deverá comparecer no edifício do Fórum local, sito à Rua 7 de setembro nº 1.121, no dia 25 de maio de 1.982, às 15 horas, para participar da audiência de tentativa de conciliação, ficando o réu citado para contestar a ação, no prazo de 15 dias, contados a partir da data designada para audiência, caso não compareça. (Art. 285 do CPC). E para que ninguém alegue ingorância, determino o MM. Juiz que expedisse edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu (a) Ramão Aurélio de Oliveira, Escrevente Juizamentado, o fiz datilografar e subscrevi. (a) Dr. Joenildo de Souza Chaves - Juiz de Direito (J.G. - Jrg)

Comarca de Glória de Dourados

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Antonio Lucas Pereira, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, tramita os termos da Ação de Execução por Quantia Certa, movida por MOACIR CÂNDIDO DA SILVA e ROMEU NENDES DOS REIS, contra DEUSDEDIT HOLANDA LOPES, feito nº 004/82, e, por encontrar-se, o Executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi determinado pelo MM. Juiz a expedição do presente edital, para CITAR E INTIMAR o Executado do ARRESTO feito em bens do mesmo, constante do imóvel rural localizado em 3ª linha do NCD., neste Município, com área de 14 has. 7.725 m2, determinado por parte do lote rural nº 18, da quadra nº 39, objeto da matrícula nº 1/5377 as fls. 296, do livro nº 2-Q do C.R.I., local desta comarca, ficando, também CITADO para, após o decurso do edital, pagar o credor no prazo de 24:00 horas, sob pena de converter-se o arresto em penhora, cientificando-se -lhe de que o prazo para embargar a execução é de dez (10) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente do devedor DEUSDEDIT HOLANDA LOPES, e, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente edital, com pra-

zo de trinta (30) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu (a) Valdir Leal da Silva, aux. judiciário o datilografei e subscrevi por ordem do MM. Juiz de Direito. (a) Antonio Lucas Pereira, Juiz de Direito. (Cr\$ 3.080,00 - G. 5486 - MEG)

Comarca de

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS E PRAÇA (S) DESIGNADA PARA

O DR. HILDEBRANDO COELHO NETO JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados os dias 13 e 23 às 13:00 horas para a realização das praças designadas nos autos Nº 0243/81 de Ação Execução por Tit. Extrajudicial que Israel Pereira Lima move contra João Oliveira Neto referentes aos bens penhorados nos autos acima mencionados abaixo caracterizado. 01 (um) congelador marca Gelobras, capacidade para 400 Litros, cor branca nº do motor CH 32021011, com duas tampas; avaliado no valor de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros); 01 (um) picador de Carne marca Monte Mor, cor vermelho; avaliado no valor de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros). Não havendo lance, fica, desde já, designando o leilão que se realizará no mesmo local e horário no dia 23 de abril de 1.982, os bens serão alienados a quem mais der, desde que não seja preço vil. E para que ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz que o expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois Eu, (a) o subscrevo. (a) Hildebrando Coelho Neto - O Juiz de Direito (Cr\$ 2.520,00-GR. 05487-Jrg)

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE PORTARIA

BAIXADA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 1.982.

Nº 009/82 - Concedendo 03 (três) diárias no valor de Cr\$ 12.039,00 (doze mil e trinta e nove cruzeiros), ao Dr. Eycles Ferreira - Diretor da Secretaria de Coordenação Eleitoral, afim de cobrir despesas com o deslocamento a cidade de Dourados, Ponta Porã e Bela Vista - MS, nos dias 26, 27 e 28 do corrente, para tratar assuntos relacionados a este Tribunal.

Publicações a Pedido

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE VARZEA ALEGRE LTDA
(CGC-MF 03.226.024/0001-51)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
(1º, 2º e 3º CONVOCAÇÃO)

Na conformidade dos dispositivos estatutários, ficam convocados os senhores associados, devidamente inscritos nesta data, em número de 30 (trinta), a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA que se realizará no próximo dia 15 de março de 1.982, às 07:00 (sete) horas, em primeira convocação, na sede social sita à Estação Pedro Celestino - NOB, RR-262 - KM 392, Município de Terenos-MS, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1- Apresentação do Relatório da Diretoria, do exercício de 1981;
- 2- Aprovação do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Sobras e Perdas, já com o parecer do Conselho Fiscal e, a destinação das Sobras do exercício de 1981;
- 3- Aprovação do orçamento financeiro e a programação para o exercício de 1982;
- 4- Eleição dos membros da Diretoria para o biênio de 1982/1983 e, dos membros do Conselho Fiscal para o Exercício de 1982;
- 5- Fixação da verba de representação para os membros da Diretoria

- 6- Demais assuntos, de interesse social.

Ficam os senhores associados avisados de que, não havendo número legal para a realização da Assembléia Geral em 1ª Convocação a mesma se realizará em 2ª Convocação, 1 (uma) hora depois, às 08:00 (oito) horas, no mesmo local e, não havendo ainda o número legal para a sua realização, a mesma se realizará em 3ª Convocação, 1 (uma) hora depois, às 09:00 (nove) horas, com qualquer número de associados presentes, no mesmo endereço, conforme dispõe o ESTATUTO SOCIAL.

Terenos (MS), 26 de fevereiro de 1982.

(a) ISUKE SUZUKAWA
Diretor Presidente

(Cr\$ 3.500,00-G. 5478-GVM)

EXTRATOS DE ESTATUTOS

EXTRATO DO ESTATUTO DO AMÉRICA ESPORTE CLUBE

O América E.C. foi fundado em 29 de Abril de 1981, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem sede social e sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, tem por finalidade de proporcionar a difusão do civismo e cultura física do desporto em ge-

ral, em caráter amador. O América E.C. foi organizado de acordo com a lei nº 6.215 de 08.10.1975 regulamentada pelo Decreto-Lei nº 80.228 de 25.08.1977. Reconhecendo a LIGA ESPORTIVA DOURADENSE DE AMADORES E AS FEDERAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, como as únicas dirigentes dos desportos as áreas de jurisdição. A associação é obrigada a cumprir e fazer cumprir os regulamentos, deliberações do CND, CBF, CRD, FFMS e LEDA. As cores da Associação são as seguintes: Vermelha, Branco, Bordo e Preto. Os poderes diretivos da associação cabem aos órgãos seguintes: Assembleia Geral, Diretoria, Os sócios.

Dourados-MS, 01 de março de 1982.

(a) JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

(Cr\$ 1.820,00-G. 5481-GVM)

EXTRATO DO ESTATUTO DO SANTOS ESPORTE CLUBE

O SANTOS E.C. foi fundado em 05 de agosto de 1981, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem sede social e sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, tem por finalidade de proporcionar a difusão do civismo e cultura física do desporto em geral, em caráter amador. O Santos E.C. foi organizado de acordo com a lei nº 6.215 de 08.10.1975 regulamentada pelo Decreto-Lei nº 80.228 de 25.08.1977. Reconhecendo a LIGA ESPORTIVA DOURADENSE DE AMADORES E AS FEDERAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, como as únicas dirigentes dos desportos as áreas de jurisdição. A associação é obrigada a cumprir e fazer cumprir os regulamentos, deliberações do CND, CBF, CRD, FFMS e LEDA. As cores da associação são as seguintes: Branco, Preto. Os poderes diretivos da associação cabem aos órgãos seguintes: Assembleia Geral, Diretoria, os sócios.

Dourados(MS), 01 de março de 1982.

(a) Adão Oliveira Martins
Presidente

(Cr\$ 1.820,00-G. 5481-GVM)

EXTRATO DO ESTATUTO DO ESPORTE CLUBE PONTE PRETA

O E.C. PONTE PRETA, foi fundado em 03 de julho de 1981, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem sede social e sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, tem por finalidade de proporcionar a difusão do civismo e cultura física do desporto em geral, em caráter amador. O E.C. Ponte Preta, foi organizado de acordo com a lei nº 6.215 de 08.10.75, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 80.228 de 25-08-77. Reconhecendo a LIGA ESPORTIVA DOURADENSE DE AMADORES E AS FEDERAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, como as únicas dirigentes dos desportos as Áreas de Jurisdição. A associação é obrigada a cumprir e fazer cumprir os regulamentos, deliberações do CND, CBF, CRD, FFMS e LEDA. As cores da associação são as seguintes: Preto e Branco. Os poderes diretivos da associação cabem aos órgãos seguintes: Assembleia Geral, Diretoria, Os Sócios.

Dourados(MS), 01 de março de 1982.

(a) ARNALDO MARTINS DE ALMEIDA
Presidente

(Cr\$ 1.820,00-G. 5481-GVM)

EXTRATO DO ESTATUTO DO INDÁPOLIS ESPORTE CLUBE

O INDÁPOLIS E.C. foi fundado em 05 de maio de 1981, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem sede social e sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, tem por finalidade de proporcionar a difusão do civismo e cultura física do desporto, em geral, em caráter amador. O Indápolis E.C. foi organizado de acordo com a lei nº 6.215 de 08.10.75, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 80.228 de 25-08-77. Reconhecendo a LIGA ESPORTIVA DOURADENSE DE AMADORES E AS FEDERAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, como as únicas dirigentes dos desportos as áreas de Jurisdição. A associação é obrigada a cumprir e fazer cumprir os regulamentos, deliberações do CND, CBF, CRD, FFMS e LEDA. As cores da associação são as seguintes: Vermelho e Branco, Preto e Grená. Os poderes diretivos da associação cabem aos órgãos seguintes: Assembleia Geral, Diretoria, Os sócios.

Dourados(MS), 01 de março de 1982.

(a) JOÃO INOCÊNCIO PEREIRA -
Presidente

(Cr\$ 1.820,00-G.5479-G)

EXTRATO DO ESTATUTO DO GUATECA ESPORTE CLUBE

O GUATECA E.C. foi fundado em 20 de janeiro de 1982, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem sede social e sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, tem por finalidade de proporcionar a difusão do civismo e cultura física do desporto em geral, em caráter amador. O Guateca E.C. foi organizado de acordo com a Lei nº 6.215, de 08.10.1975 regulamentada pelo Decreto-Lei nº 80.228 de 25-08-77. Reconhecendo a LIGA ESPORTIVA DOURADENSE DE AMADORES E AS FEDERAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, como as únicas

ÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, como as únicas dirigentes dos desportos as áreas de jurisdição. A associação é obrigada a cumprir e fazer cumprir os regulamentos, deliberações do CND, CBF, CRD, FFMS e LEDA. As cores da associação são as seguintes: Branco, Azul, Vermelho e Preto. Os poderes diretivos da associação cabem aos órgãos seguintes: Assembleia Geral, Diretorias, Os sócios.

Dourados(MS), 01 de março de 1982.

(a) SIMILÃO MARTINS
Presidente

(Cr\$ 1.820,00-G. 5481-GVM)

EXTRATO DO ESTATUTO DO CRUZEIRO ESPORTE CLUBE

O CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, foi fundado em 20 de dezembro de 1981, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem sede social e sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, tem por finalidade de proporcionar a difusão do civismo e cultura física do desporto em geral, em caráter amador. O Cruzeiro E.C. foi organizado de acordo com a lei nº 6.215, de 08.10.75 regulamentada pelo Decreto-Lei nº 80.228 de 25.08.77. Reconhecendo a LIGA ESPORTIVA DOURADENSE DE AMADORES E AS FEDERAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, como as únicas dirigentes dos desportos as áreas de jurisdição. A associação é obrigada a cumprir e fazer cumprir os regulamentos, deliberações do CND, CBF, CRD, FFMS e LEDA. As cores da associação são as seguintes: Azul e Branco. Os poderes diretivos da associação cabem aos órgãos seguintes: Assembleia Geral, Diretoria e Sócios.

Dourados(MS), 01 de março de 1982.

(a) JOÃO VIEIRA DA CRUZ
Presidente

(Cr\$ 1.820,00-G. 5480-G)

EXTRATO DO ESTATUTO DO GRÊMIO ESPORTIVO MADUREIRA

O G.E. MADUREIRA, foi fundado em 20 de julho de 1981, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem sede social e sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, tem por finalidade de proporcionar a difusão do civismo e cultura física do desporto em geral em caráter amador. O G.E. Madureira, foi organizado de acordo com a Lei nº 6.215, de 08.10.75 regulamentada pelo Decreto-Lei nº 80.228 de 25-08-77. Reconhecendo a LIGA ESPORTIVA DOURADENSE DE AMADORES E AS FEDERAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, como as únicas dirigentes dos desportos as áreas de jurisdição. A associação é obrigada a cumprir e fazer cumprir os regulamentos, deliberações do CND, CBF, CRD, FFMS e LEDA. As cores da Associação são as seguintes: Azul e Branco. Os poderes diretivos da associação cabem aos órgãos seguintes: Assembleia Geral, Diretoria, Os sócios.

Dourados(MS), 01 de março de 1982.

(a) HÉLIO DOMINGOS DOS SANTOS
Presidente

(Cr\$ 1.820,00-G. 5480-G)

EXTRATO DO ESTATUTO DO NAUTICO ESPORTE CLUBE

O NAUTICO E.C., foi fundado em 22 de dezembro de 1981, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem sede social e sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, tem por finalidade de proporcionar a difusão do civismo e cultura física do desporto em geral, em caráter amador. O Náutico E.C. foi organizado de acordo com a lei nº 6.215, de 08.10.75 regulamentada pelo Decreto-Lei nº 80.228 de 25-08-77. Reconhecendo a LIGA ESPORTIVA DOURADENSE E AS FEDERAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, como as únicas dirigentes dos desportos as áreas de Jurisdição. A associação é obrigada a cumprir e fazer cumprir os regulamentos, deliberações do CND, CBF, CRD, FFMS e LEDA. As cores da associação são as seguintes: Amarelo, Preto e Vermelho. Os poderes diretivos da associação cabem aos órgãos seguintes: Assembleia Geral, Diretoria, Os sócios.

Dourados(MS), 01 de março de 1982.

(a) ALCEU DE SOUZA
Presidente

(Cr\$ 1.820,00-G.5480-G)

EXTRATO DO ESTATUTO DO ESPORTE CLUBE SANTA LUZIA

O E.C. SANTA LUZIA foi fundado em 20 de outubro de 1981, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem sede social e sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, tem por finalidade de proporcionar a difusão do civismo e cultura física do desporto em geral, em caráter amador. O E.C. Santa Luzia, foi organizado de acordo com a lei nº 6.215, de 08.10.75, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 80.228, de 25.08.77. Reconhecendo a LIGA ESPORTIVA DOURADENSE DE AMADORES E AS FEDERAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, como as únicas

dirigentes do desporto as áreas de jurisdição. A associação é obrigada a cumprir e fazer cumprir os regulamentos, deliberações do CND, CBF, CRD, FFMS e LEDA. As cores da associação são as seguintes: Branco, Azul, Verde. Os poderes diretivos da associação cabem aos órgãos seguintes: Assembleia Geral, Diretoria, Os sócios.

Dourados(MS), 01 de março de 1982.

(a) ANTONIO MANFRE
Presidente

(Cr\$ 1.820,00-G. 5479-G)

EXTRATO DO ESTATUTO DO JARDIM ITÁLIA ESPORTE CLUBE

O JARDIM ITÁLIA E.C., foi fundado em 02 de outubro de 1981, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem sede social e sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, tem por finalidade de proporcionar a difusão do civismo e cultura física do desporto em geral, em caráter amador. O Jardim Itália E.C. foi organizado de acordo com a lei nº 6.215, de 08.10.75, regulamentada pelo Decreto-Lei nº ... 80.228, de 25.08.77. Reconhecendo a LIGA ESPORTIVA DOURADENSE DE AMADORES E AS FEDERAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, como as únicas dirigentes do desporto as áreas de jurisdição. A associação é obrigada a cumprir os regulamentos, deliberações do CND, CBF, CRD, FFMS e LEDA. As cores da associação são as seguintes: Vermelho, Preto, Verde, Amarelo. Os poderes diretivos da associação cabem aos órgãos seguintes: Assembleia Geral, Diretoria, Os sócios.

Dourados(MS), 01 de março de 1982.

(a) ACACIO ESCOLARI
Presidente

(Cr\$ 1.820,00-G. 5479-G)

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

DECLARO, assumindo inteira e total responsabilidade, que foi extraviado, 1(um) bloco de Notas Fiscais de Produtor, numerado de nº 010786 a

010790, fornecido a meu pedido, pela exatonia de rendas de Brasília-MS. DECLARO ainda que, nenhuma das notas correspondentes a este bloco, foi utilizada, isto é, as notas se encontravam em branco, quando o bloco foi extraviado.

Campo Grande-MS, 08 de fevereiro de 1982

(a) DANILO PEREIRA CORREIA

Fazenda Mimoso

Insc. Estadual 28.015.00447-0

(Cr\$ 822,00-G.5296-I)

DECLARAÇÃO

Declaro assumindo inteira e total responsabilidade, que perdi 2 (dois) blocos de notas fiscais de produtor, o primeiro numerado de 246.621 a 246.625 e o segundo de 246.626 a 246.630. Declaro mais que as notas de nº 246.621 a 246.625 foram utilizadas e as notas de nºs 246.626 a 246.630 não utilizadas, isto é, se encontravam em branco, quando os blocos foram perdidos.

Dourados(MS), 01 de março de 1982.

(a) LOURENÇO TENÓRIO CAVALCANTI
Inscrição Estadual 28.048.004875

(Cr\$ 840,00-G.5484-GVM)

DECLARAÇÃO

DECLARO, assumindo inteira e total responsabilidade, que extraviarei bloco de Notas Fiscais de Produtor, numerado de nº 356486 a nº 356490, fornecido, a meu pedido pela Exatonia de Rendas de Sidrolândia-MS.

DECLARO mais que as Notas de números 356486 a 356487 foram expedidas por mim e o ICM relativo às operações nelas indicadas foi devidamente recolhido na Exatonia das Rendas Estaduais de Sidrolândia-MS, e que as notas de nºs 356488 a 356490 não foram utilizadas por mim, isto é se encontravam "em branco" quando o bloco foi extraviado.

Campo Grande-MS, 05 de fevereiro de 1982

(a) Elío Petró

Declarante

Insc. Estadual nº 28.069.00673.8

(Cr\$ 1.552,00-G.5275-I)

Cr\$ 30,00